

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

ATA Nº 026

PRESIDENTE – DEPUTADO JOAQUIM SUCENA

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Autoridades presentes, senhoras e senhores!

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, declaro aberta esta Audiência Pública, que não foi possível ser realizada pela manhã e que agora se junta para uma reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, uma na legalidade e a outra no mérito, para discussão das emendas apresentadas, bem como para que possamos fazer uma avaliação da participação efetiva na LDO de sugestões advindas de audiências públicas, advindas dos Srs. Deputados e algumas da própria Mesa Diretora.

Convido para compor a Mesa, o Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o nobre Deputado Carlão Nascimento; o Deputado Zé Carlos do Pátio, que é membro da Comissão de Constituição e Justiça; o nobre Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Yênes Jesus de Magalhães; o Sr. Augusto Moura, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda.

Aproveito para agradecer as assessorias, tanto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral quanto da Secretaria de Estado de Fazenda, que aqui nos dão a oportunidade de, trazendo os seus conhecimentos, facilitar a análise das emendas apresentadas.

Gostaria, inicialmente, de observar a todos que caso haja interesse de alguém da platéia interpelar os integrantes ou mesmo de discutir separadamente as emendas apresentadas, poderão fazê-lo em momento oportuno. A única preocupação nossa é a inscrição prévia, porque disporão apenas de três minutos para essas colocações.

Passo a palavra agora ao nobre Deputado Carlão Nascimento, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que vai inicialmente fazer uma relatoria prévia daquilo que foram as audiências públicas, bem como as emendas apresentadas até o momento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Deputado Joaquim Sucena, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça; Deputado Zé Carlos do Pátio, membro da Comissão; Dr. Yênes Jesus de Magalhães, Secretário de Planejamento; Secretário Adjunto de Fazenda, Sr. Augusto Moura; senhora e senhores, técnicos da Secretaria de Fazenda.

Nós estamos praticamente na fase final, uma vez que fizemos o trabalho de ouvir a sociedade em quatro audiências públicas e, como os senhores sabem, essas audiências públicas que estamos realizando têm um caráter diferente das outras, até em função de que este é um ano atípico, um ano de começo de Governo, aquele ano em que o Governo está fazendo, vai fazer o PPA, portanto, a LDO vai ter que remeter todas essas metas de médio prazo dentro do PPA. É até muito complicado discutir a LDO e o Secretário Yênes Jesus de Magalhães, que acompanhou todas as

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

discussões que fizemos em quatro regiões do Estado, percebeu que praticamente todas as emendas colocadas nessas discussões foram muito mais em cima de PPA do que da própria LDO, portanto, pouco se aproveitou, em termos de LDO, dessas audiências que fizemos.

Como agora aconteceu um volume muito grande de emendas a esse projeto de lei, temos hoje quase cento e vinte emendas, fora as do Deputado Zé Carlos do Pátio que ficou de apresentar mais 17 emendas e mais cinco emendas do Deputado Silval Barbosa, enfim, vamos ter um total de cento e cinquenta emendas com segurança. Então, é preciso que façamos uma discussão e aí a presença do Governo aqui é importante, para que possamos remeter isso para o PPA que, conseqüentemente, vira depois a LOA. É importante porque sempre foi feito assim, no Governo que passou, até onde acompanhei, nós fizemos essas discussões, fizemos as discussões com o Governo e dali surgiam o entendimento de quais as emendas que de forma nenhuma atrapalharia a posição do Governo e também para que pudéssemos estar aproveitando ao máximo as emendas dos Srs. Deputados.

É mais ou menos nessa linha que gostaríamos de colocar. O Deputado Joaquim Sucena vai conduzir nessa linha, para que nós possamos estar vendo o que pode ser aproveitado de todas as emendas apresentadas e, ainda no dia de amanhã, fechar esse relatório e apresentar, talvez na Sessão vespertina, para ser apreciada em primeira discussão, uma vez que temos apenas mais uma Sessão, na quinta-feira. Se não votarmos até quinta-feira, teremos que convocar Sessões Extraordinárias.

Portanto, eu acho que faremos um trabalho nesta linha: o que for aproveitado na Comissão de Constituição e Justiça, imediatamente colocaremos na Comissão de Mérito, e já vai para o relatório final.

Por isso que acho muito importante a presença dos técnicos do Governo para que eles possam fazer a análise rápida e dar as respostas necessárias para nós, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Antes de passar a palavra, ao nobre Secretário Yênes Jesus de Magalhães, para as suas considerações iniciais, eu quero fazer uma retificação.

Eu o conhecia por Agostinho, mas quando chegou Augusto, pensei que fosse... E agora colocam aqui Augustinho, então, faço a retificação, porque no início, na abertura, nós cometemos esse pequeno deslize, fruto da desatenção da nossa parte e pelo conhecimento, como é um diminuto achei que estava fazendo a coisa errada.

Aproveito para convidar também a nobre Deputada Verinha Araújo, para que tome lugar junto a Mesa.

Ampliando as colocações feitas pelo Deputado Carlão Nascimento, o que gostaríamos de fazer é, mais ou menos também, Secretário, estipular um prazo para que possamos fazer a análise o mais rápido possível, emenda a emenda, e, posteriormente, aquelas que não tiverem sido aproveitadas aqui, de imediato, possam ser já consideradas, dentro da Secretaria de Planejamento, como emendas ao próprio PPA. Ou, então, que o PPA já venha também atendendo, muitas vezes, essas possibilidade.

Da mesma forma, gostaria que o Agostinho desse a sua opinião em seguida, para após passarmos a palavra tanto ao Deputado Zé Carlos do Pátio quanto a Deputada Verinha Araújo, para que eles façam os comentários que acharem necessários.

Com a palavra, o Secretário Yênes Jesus de Magalhães.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Presidente Deputado Joaquim Sucena, Presidente Deputado Carlão Nascimento, Deputado Zé Carlos do Pátio, Deputada Verinha Araújo,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Sr. Augustinho, nossos companheiros de trabalho, as equipes da SEPLAN e da Secretaria de Fazenda.

Sr. Presidente, atendendo a solicitação de Vossas Excelências, o Governo do Estado veio para poder tentar discutir, de forma um tanto acelerada esse processo.

Estamos preocupados, Sr. Presidente, porque, sem dúvida alguma, determinadas emendas precisariam de uma discussão maior no aspecto legal ou de implicação que possa ocorrer não só em relação à Secretaria de Planejamento ou Fazenda, mas em relação as outras Secretarias. Mas nós estamos aqui, atendendo o convite de Vossas Excelências, para discutir e buscar uma forma de interagir e manter o mais próximo possível esse relacionamento do Governo do Estado com a Assembléia Legislativa, buscando uma forma de os dois Poderes atenderem melhor a população mato-grossense.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, o Sr. Augustinho.

O SR. AUGUSTINHO – Deputado Joaquim Sucena, Deputado Carlão Nascimento, Deputada Verinha Araújo, Deputado Zé Carlos do Pátio, Senhoras e Senhores.

Nós também, atendendo a convocação do Secretário YÊNES JESUS DE MAGALHÃES e da Assembléia Legislativa, estamos aqui com a equipe técnica da Secretaria de Fazenda para colaborar naquilo que for possível para que nós possamos tratar das emendas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e auxiliar na conclusão desse trabalho na maior brevidade possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio, para que ele possa fazer suas colocações iniciais.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Quero cumprimentar o Deputado Carlão Nascimento, a Deputada Verinha Araújo, o Deputado Humberto Bosaipo, o Deputado Zeca D’Ávila, o Deputado Joaquim Sucena, o Secretário Yênes Jesus de Magalhães e o Secretário Adjunto.

Eu, neste momento, quero fazer algumas colocações e propor algumas emendas.

Uma das nossas emendas é a que modifica o art. 16 do Projeto de Lei nº 83, que passa a ter a seguinte redação...

Nós estamos detalhando mais o art. 16. E até coloco aqui, na justificativa, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento que possibilita o legislativo a orientar a elaboração da proposta orçamentária a cargo do Poder Executivo, permitindo a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, voltada para atender as demandas específicas da população representada pelos membros do Legislativo.

Como se observa, a proposta aqui apresentada representa um maior detalhamento. Então, eu estou detalhando mais o art. 16, detalhando mais. Isso propicia um detalhamento maior do orçamento, que é justamente o art. 16.

Fica também aditado o artigo do Capítulo III, em que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento.

“No orçamento anual do Estado constarão obrigatoriamente”... Eu criei alguns critérios que deveriam constar no orçamento, como recurso destinado a manutenção dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público - e isso tem -, recurso destinado ao pagamento de dívida estadual e seus serviços, recurso destinado a cobertura de precatório do Poder Judiciário conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, recurso para pagamento de pessoal e seus encargos, recurso destinado a capacitação e treinamento, recurso destinado a órgãos e a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

entidades do Poder Executivo, recurso destinado a manutenção das ações e serviços públicos de saúde de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 29 e, assim, sucessivamente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento que possibilita o Legislativo a orientar a elaboração da proposta orçamentária a cargo do Poder Executivo, permitindo a discussão dos princípios essenciais. E estamos aqui procurando detalhar mais. E são várias as emendas.

Inclusive tenho uma emenda aqui, e eu, como Deputado, nunca votei favorável à dotação orçamentária em aberto. Eu tenho cinco mandatos e, graças a Deus, tenho cinco mandatos na vida pública, fora os dois de Secretário. Ao todo são sete. Eu fui Secretário de Obras em Rondonópolis e Secretário de Planejamento. Tive a oportunidade de planejar o município e toda a estrutura de planejamento do Município de Rondonópolis foi feita por nós, quando começamos em 1983, com 21 anos e era recém formado em Engenharia.

Mas eu fiz uma proposta aqui e, inclusive, quero discutir outros orçamentos, mas eu fiz uma proposta aqui interessante.

Geralmente, o que se argumenta nas dotações orçamentárias em aberto é justamente que é muito burocrática essa questão de pedir suplementação para Casa, para qualquer transferência de recursos, principalmente na questão da gestão do serviço público. É muito burocrático você ficar a toda hora pedindo suplementação.

Mas eu fiz uma proposta aqui de que pelo menos a solicitação de suplementação para... Aqui no art. 33, parágrafo único, eu coloquei assim: “qualquer abertura de crédito adicional destinado ao reforço de dotações já consignadas no orçamento ou que venham a ser criadas e destinadas a investimentos, será específica a ser aprovada pela Assembléia Legislativa”. Quer dizer, pelo menos para investimentos, até porque eu tenho certeza de que o Governo Blairo primeiro quer terminar aquilo que começou para fazermos um programa de Governo, um projeto de Governo que tenha início, meio e fim.

Então, seria só isso. Mas para a manutenção da máquina, eu até não entrei no mérito.

Uma outra coisa que eu coloquei aqui, e depois eu vou apresentar outras emendas nossas aqui, o art. 18, por exemplo: “no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes do mês de julho de 2003”. Daí eu especifiquei o mês, porque não tinha especificado o mês e eu acho interessante especificar o mês. Quer dizer, você vai fazer um orçamento, Deputado Carlão Nascimento, especificando o mês, o mês de julho. Preço do mês de julho. Então, é uma emenda que nós colocamos.

No art. 8º, também, eu incluí a Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002, da Secretaria de Tesouro Nacional. Vocês citaram aqui as Portarias Interministerial nºs 163, 325, 519 e eu coloquei a Portaria nº 300, procurando aperfeiçoar o projeto de lei.

Depois eu vou falar mais das nossas emendas.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, a Deputada Verinha Araújo, para breves considerações.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Só para comentar, nós temos quatro emendas, mas outras duas não estão aqui no projeto de lei, Deputado Carlão Nascimento.

Uma que nós estamos propondo, até porque vejo aqui alguns servidores públicos, sindicatos, que no projeto de lei orçamentária de 2004 deverá conter a dotação orçamentária necessária, bem como constar o índice a ser utilizado para a realização do exercício de 2004, da revisão geral anual da remuneração dos servidores, empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, incluindo todos os Poderes, o Ministério Público, bem

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

como sua administração indireta, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Então, estamos nos baseando na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nós já fizemos aqui uma análise da prestação de contas do primeiro quadrimestre do Governo do Estado. E, nas contas que analisamos, há uma avaliação nossa do que foi orçado para esse período, de 49%, o Estado gastou 37%. Isso para hoje, para o ano de 2003, em curso. Portanto, além de ter orçamentariamente recursos, previsão orçamentária, nós estamos garantindo que para 2004 esteja garantida na LDO e depois na Lei Orçamentária Anual a previsão orçamentária para recomposição salarial dos servidores públicos.

Uma outra emenda trata da questão do ICMS sobre a energia. Nós estamos propondo que na LDO conste prevista a redução da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço e Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação incidente sobre as operações de energia elétrica, tendo em vista o aumento da base de cálculo do ICMS incidente sobre operações de energia elétrica, realizada através da revisão tarifária de 2003, observado o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, também, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porque, como sabemos, qualquer redução de arrecadação, qualquer previsão de anistia, tem que vir acompanhada de previsão orçamentária, diante, inclusive, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina isso.

Portanto, como sabemos que há um compromisso, mesmo de uma redução gradual do ICMS sobre a energia, se nós não garantirmos isso do ponto de vista do Orçamento, depois o ponto de vista da legalidade não há como fazermos esse compromisso com a população.

Então, são duas emendas principais e temos mais duas que é a possibilidade da Assembléia rever aqui suplementações orçamentárias, e tem uma outra, a quarta, que abre para nós, Deputados, a possibilidade de – não sei se está com ela aí, as outras duas... Parece-me que é sobre a questão de recursos vinculados, não tenho certeza.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Eu quero aproveitar a oportunidade e convidar o Deputado Sebastião Rezende para compor a Mesa.

E aproveito, já partindo para a parte definitiva, melhor dizendo, àquela em que já vamos começar o trabalho propriamente dito, e passo ao nobre Deputado Carlão Nascimento para que ele não só coloque a par - acredito que a maior parte dos Srs. Assessores já têm as emendas, algumas já tem Parecer Prévio da própria Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e da Comissão de Constituição e Justiça, e aquelas que ainda não estão, que foram as que entraram no final, já temos aqui, com Parecer Prévio, setenta e oito emendas, inclusive algumas já elencadas o porquê da rejeição e aquelas que têm efetivamente a sua aprovação prévia. E agora, melhor discutidas, poderão fazer parte, através da própria colocação feita pelo Deputado Carlão Nascimento, da LDO, sujeitas à discussão junto ao Poder Público, tanto em nível de Secretaria de Planejamento quanto de Secretaria de Fazenda.

Dessa foram, passo a palavra ao Deputado Carlão Nascimento para que dê encaminhamento aos nossos trabalhos com os pareceres prévios já colocados e com as alterações propostas.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Para que nós pudéssemos aproveitar bem o tempo, eu gostaria de perguntar aos Srs. Secretários e Secretárias se podemos ir acompanhando pelo texto aqui, no artigo em que se apresentou emenda - eu acho que todos os técnicos já estão com as emendas - para ver se é cabível, se não é cabível, porque, se não fica muito nas minhas costas esse negócio da rejeição. Eu já fiz uma análise prévia aqui e tem Deputado que apresentou emenda mas que não vai ser contemplado. Então, fica muito ruim, só ficar nas minhas costas, e quero dividir isso

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

com os técnicos. Eu acho que a participação dos técnicos é importante exatamente para isso: “Essa cabe, essa não cabe, tem que ser rejeitada por causa disso, por causa daquilo...”

Eu os consulto se pode ser assim? E se aquelas que estamos acatando aqui, se os senhores já têm condições de responder se pode ser, se não pode ser. Se não for acordado isso aqui, não há como tocar.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Tudo bem, Deputado Carlão Nascimento. Esse encaminhamento está ótimo.

Eu quero pedir, Sr. Presidente, a disponibilidade de um microfone para os técnicos. (NESTE MOMENTO O TÉCNICO DE SOM DISPONIBILIZA O MICROFONE PARA A EQUIPE TÉCNICA DO GOVERNO.)

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - As funcionárias do Setor Taquigráfico pede para que todos se identifiquem, quando do uso da palavra, para facilitar a agilidade dos trabalhos.

Emenda nº 01, a primeira a ser analisada, é uma emenda aditiva, de autoria da Deputada Verinha Araújo, que adita parágrafo único ao art. 56. Trata de revisão do servidor público de todos os Poderes.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - O art. 56 está vazado nos seguintes termos: “No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2004, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos estaduais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/00 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.”

Passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo único No Projeto de Lei Orçamentária para 2004, deverá conter a dotação Orçamentária necessária, bem como constar o índice a ser utilizado para realização, no exercício de 2004, da revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregado públicos ativos, inativos e pensionista do Estado de Mato Grosso, incluindo todos os poderes e o Ministério público, bem como de sua Administração Indireta, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Praticamente é uma alteração só na redação, que não traz nenhuma alteração, e ela está aqui, na análise prévia, como aprovada.

O Sr. Carlão Nascimento - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Aqui, trata-se de uma emenda aditiva ao art. 56... Mas está assegurada...

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI - Temos a Lei de Responsabilidade Fiscal que fala que é 49% do Executivo e o restante para os outros Poderes. Então, nós já temos um patamar, já estamos em um patamar de 49%. Para o Legislativo, já estamos além da Lei de Responsabilidade Fiscal. Só se a receita subisse, e isso eu não sei se vai ser possível.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - O artigo já diz isso, a emenda é um parágrafo único que coloca a maneira como será colocada na lei orçamentária.

(A SRª DEPUTADA VERINHA ARAÚJO FALA FORA DO MICROFONE – INAUDÍVEL.)

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Cleide, você está com a emenda aí? (PAUSA)

É uma emenda aditiva ao art. 56. Ela está acrescentando um parágrafo único ao art. 56. (PAUSA)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. TONY BICUDO – Eu sou Tony Bicudo, da Secretaria de Fazenda, da Assessoria de Política Fiscal.

Na projeção dos números para a LDO 2004, os Poderes já foram contemplados com o limite na proposta que veio, na projeção que veio. Como está vinculando o incremento da receita, não há prejuízo nenhum, mas teria que ter uma decisão, uma diretriz do Governo no caso de comprometer o provável excesso das receitas a pagamento de pessoal. Até neste exercício atual...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Do ponto de vista constitucional, não tem problema nenhum, nem do ponto de vista também do mérito. Aqui, a decisão é simplesmente política...

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Peço a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Pelo que você está falando, tecnicamente não tem legalidade, inconstitucionalidade. A questão é uma questão de decisão política, não é isso? Que, se o Governo vai dar prioridade para esse encaminhamento, é isso?

O SR. TONY BICUDO – Priorização política.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Correto. Era isso que eu queria saber.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sr. Presidente, tem que ficar bem esclarecido que política não é política partidária. É política de Governo, de estabelecer questões de prioridades, que estamos fazendo isso, discutindo com toda a população e, principalmente, com a Assembléia Legislativa.

Só para esclarecer. É política de Governo.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – A Presidência quer esclarecer, também, que não temos aqui o PPA.

O SR. TONY BICUDO – Era justamente isso que eu ia falar.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Sem o PPA, nós temos que abrir esse espaço para que no PPA haja essa possibilidade de ser atendido. Do contrário, não temos como fazer.

O SR. TONY BICUDO – E essa ação está prevista no PPA. Inclusive hoje na Secretaria de Fazenda, no período da manhã, estávamos discutindo as ações da Fazenda. E é uma das prioridades que a Secretaria de Fazenda está dando ao seu PPA interno.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 02, emenda aditiva, que adita parágrafo único ao art. 61, do projeto original.

O art. 61, diz o seguinte: A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

A Emenda acrescenta parágrafo único, com a seguinte redação:

“No projeto de lei orçamentário para 2004 deverá estar prevista a redução da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, incidentes sobre as operações de energia elétrica, tendo em vista o aumento da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de energia elétrica realizadas através da revisão tarifária em 2003, observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”.

O Parecer prévio conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária é pela rejeição desta emenda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

E nós gostaríamos de ver se há alguma coisa a mais a ser acrescentada para a rejeição.

Com a palavra, a Sr^a Josiane Fátima Andrade.

A SR^a JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Boa-tarde! Eu sou Josiane, da Secretaria Adjunta.

Com relação a essa emenda, eu só gostaria de fazer dois comentários. O primeiro é com relação à elevação da tarifa que já estava prevista no momento da projeção da receita para o ano de 2004. Então, ela já consta do anexo de metas fiscais do projeto da LDO. E, de acordo com o art. 14, a alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo implica em renúncia fiscal. Como já está previsto na Receita que está no anexo de Metas Fiscais, nesse caso seria uma renúncia de Receita e aí teria que haver, então, a compensação para essa renúncia de Receita.

Nós precisaríamos de duas coisas: Primeiro, saber qual seria esse montante que deixaria de entrar no Tesouro; e o segundo, qual seria a medida de compensação, porque isso já está previsto no anexo de metas fiscais na Receita que compõe a LDO.

Então, no meu entendimento, não seria possível sem essas duas condições atendidas. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 03, é uma emenda aditiva que estaria próxima do Art. 56, e foi rejeitada, tendo em vista que está vazada nos seguintes termos: “Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a reposição salarial dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas de acordo com a Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, respeitando-se os limites da Lei Complementar nº 101/00, RF.

Parágrafo único O índice de percentual de reposição salarial será igual àquele obtido na verificação de implemento da arrecadação ocorrido em setembro de 2003.”

Já está mais ou menos atendida na Emenda nº 01.

O SR. SALVADOR – Mais ou menos?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Dentro da proposta, porque aqui só puxa para o Legislativo fazer aquilo que uma emenda e um parágrafo maior pode fazer com que o Legislativo seja contemplado da mesma forma, porque não foi com a mesma redação, se é que o senhor quer uma explicação melhor. Mas o mérito está praticamente atendido pela Emenda nº 01.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero só registrar a colocação do assessor. Então, não é mais ou menos atendido, é mais ou menos a redação, a redação é similar. Ela não é igual, ela é similar, mas contempla da mesma forma.

É bom registrar isso de forma mais correta, porque está sendo taquigrafado e registrado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Diz a boa técnica que para bom entendedor meia palavra basta. Então, eu acredito que tivemos aqui uma maneira de colocar que já estava praticamente atendida a reivindicação.

Emenda nº 04, é uma emenda modificativa, que modifica o art. 4º, § 4º.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

E o art. 4º passaria a ter a seguinte redação: “As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, unidade de medida e metafísica estabelecida para a respectiva ação.”

É exatamente no sentido de melhorar a redação e facilitar, posteriormente, ao próprio PPA, para que já venha desmembrado também em subtítulos. São os projetos e programas que possam vir ou advir no PPA. Ela tem um parecer prévio na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária favorável à sua tramitação.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu defendo que seja favorável, porque está detalhando mais o Orçamento. Acho que quanto mais detalharmos o orçamento, mais... (UM MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DO GOVERNO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Pois é, mas a partir do momento que você está procurando na LDO detalhar as diretrizes básicas do orçamento, teremos um orçamento mais transparente

A SR^a MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES - Meu nome é Marize e sou da SEPLAN, da Superintendência do Orçamento.

Esse parágrafo tem que ser reformulado. Ele pode até passar, mas tem que ser reformulado, porque desdobrado em subtítulos significa que vocês querem subprojetos, com a indicação do produto, unidade de medida e metafísica. A metafísica já é o produto quantificado. Então, já contempla essas duas. Tem que melhorar a redação.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - E qual seria a redação sugerida?

A SR^a MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES - Suprimiria: “com a indicação do produto, unidade de medida...” ficando “metafísica”...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Ficaria subtítulos e metafísica..

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela ordem do Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu sugiro, então, até acatando a idéia da Secretaria de Planejamento do Estado, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e a Comissão de Constituição e Justiça fazer uma emenda modificativa à emenda do Deputado Humberto Bosaipo. Então, nós acatamos a sugestão da Senhora.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Aproveito para pedir à assessoria que tome nota: A Emenda é a de nº 04.

Emenda nº 05, é emenda modificativa, modificando o artigo 7º, que está vazada nos seguintes termos:

Art. 7º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos, de convênios, ou destina-se as outras aplicações, constando do projeto de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, pelos seguintes dígitos que antecederão o código das fontes de recursos”.

A emenda proposta está vazada nos seguintes termos: “O identificar de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações, de convênios, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, pelos seguintes dígitos que antecederão o código das fontes de recursos”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

E por aí vai a mesma seqüência. Trata-se praticamente de uma emenda de redação.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sr. Presidente, hoje pela manhã, discutindo com Vossa Excelência e com o Deputado Carlão Nascimento, a SEPLAN apresentou uma proposição do Executivo para o caso de suprimir ou modificar esse artigo, porque a Secretaria de Fazenda não teria tempo para se adequar para o Orçamento de 2004. Então, foi solicitado pela Fazenda, e o Estado vai fazer isso, para 2005, esse identificador, porque teria que fazer uma alteração no *software* do SIAF e do SIDOR, e não seria possível fazer isso já para o começo desse ano. Tanto que nós já mandamos a proposta e vamos fazer alteração para o próximo ano.

Então, nós propomos a supressão desse artigo.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Mantendo a rejeição à emenda?

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu quero solicitar ao Secretário... (PAUSA)

Vai suprimir o artigo 7º, até a redação que vocês fizeram?

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – É.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Há dificuldade de procedimento?

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – É problema técnico seríssimo (PAUSA)

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Estão propondo que se faça uma emenda supressiva ao artigo 7º?

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – É.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Não vejo problema nenhum! Nós havíamos acatado a emenda, e agora a emenda ficava rejeitada em função de que o artigo 7º foi suprimido.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sr. Presidente Deputado Joaquim Sucena, eu quero fazer um pedido.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Pois não!

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Eu e o Augustinho acabamos ficando deslocado do nosso pessoal, nós gostaríamos de ficar próximos deles para facilitar...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Tudo bem, até para facilitar...

O SR. SALVADOR – O meu nome é Salvador, sou Assessor do Deputado Humberto Bosaipo.

Eu só quero tirar uma dúvida que ficou em relação a essa última emenda.

Então, fica assegurado que na LDO de 2005 esse artigo vai constar. É isso que eu entendi? Está correto, Secretário?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Bom, se só a minha palavra bastar, sim.

A SRª VERINHA ARAÚJO – Eu gostaria de saber por que a Secretaria está retirando o artigo 7º?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Pelo seguinte, Deputada Verinha Araújo, nós temos que fazer a alteração no *software* do SIAF e do SIDOR, que é muito complexo. Para Vossa Excelência ter uma idéia, um simples fato de, quando se aponta no SIAF o orçamento inicial e a suplementação que ocorre, e aí se eu pedir que gostaria de ter o resultado final, vai levar meses para fazer toda alteração do sistema. Então, essa identificação é essencial para nós, mas para o ano que vem, para o começo do ano, não será possível ficar pronto. Então, nós estamos propondo, e acertamos com a Fazenda, para 2005. É só uma questão de tecnologia, de *software*.

A SEPLAN, Deputada...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

A SRª VERINHA ARAÚJO – Como que o cidadão vai constatar no sistema essa questão da contrapartida dos recursos...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Não, isso eu esclareci. O identificador é apenas para facilitar, para todos os órgãos ou para qualquer cidadão, o entendimento, mas vai ser feito como foi feito até este ano.

A SRª VERINHA ARAÚJO – Secretário, eu não vejo, mesmo que a Secretaria não tenha condição tecnológica de dispor o sistema para o ano vindouro, nenhum problema disso ficar garantido na LDO. Vamos supor que vocês...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Se ele for aprovado, nós vamos ser obrigados a implantar e não temos tempo para implantar. É apenas essa a preocupação, Deputada, tanto que a SEPLAN insiste, eu estou pedindo auxílio da Fazenda, do CEPROMAT para que isso seja implantado.

A SRª VERINHA ARAÚJO – Eu acho que é muito tempo, são praticamente dois anos. Vejam bem, se algum cidadão recorrer no Ministério Público de que ele não tem essas informações, que ele acessa o sistema e não tem essa correspondência, pode inclusive acelerar. Eu não vejo problema, da minha parte como Deputada, mesmo que o sistema não esteja integrado, etc, de isso estar na LDO.

O SR. AUGUSTINHO – Eu sou Augustinho, Secretário Adjunto de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda.

Nós estamos inclusive iniciando, este ano, a criação de um novo SIAF que entrará em funcionamento em 2005. Nesse novo sistema, automaticamente, vai contemplar essa situação.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda de nº 06, é uma emenda aditiva, sem correspondência no projeto original. Está vazada nos seguintes termos:

“Artigo Para fins de apreciação da proposta orçamentária do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, a que se refere o art. 164, § 1º, II, da Constituição Estadual, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento dos seus dados em meio digital:

- I - Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAF;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
- III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
- V - Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN.”

Está no mesmo artigo 7º. Aparentemente, estaria colocado junto ao artigo 7º.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Sr. Presidente, o que foi informado aqui pela nossa assessoria é que esse sistema é do Governo Federal. Então, nós não temos como... Alguns desses sistemas são do Governo Federal. O SIDOR e o SIAF são do Estado, mas o restante não.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - A situação que está aqui colocada, é que são sistemas que são atendidos tanto o Federal quanto o Estadual. O Estadual, segundo o que Vossa Excelência coloca, e foi colocado também pelo Secretário Adjunto, há impossibilidade do Sistema ser garantido de imediato, tanto o SIDOR quanto o SIAF, dentro dessas perspectivas do artigo 7º.

Eu acredito que esta emenda estaria vazada no artigo 17...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Pela Ordem, Sr. Presidente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Ela estaria próxima daquilo que diz o artigo 17, do projeto original.

“A Comissão Permanente de Fiscalização e acompanhamento da Execução Orçamentária, previstas no § 1º do art. 164, da Constituição Estadual, terá acesso, para fins de consulta quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários-SIDOR”.

E aqui poderia ser acrescentado também o SIAF?

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu só gostaria de dizer o seguinte: Baseado nesse mesmo artigo 17, há uma emenda de nossa autoria, que é a Emenda nº 62, onde pedimos disponibilidade do Sistema Integrado SIDOR, SIAF, do Sistema de Formação Gerencial de Planejamento do Plano Plurianual, do Sistema de Administração de Pessoal, do Sistema de Administração de Material e Patrimônio, do Sistema de Acompanhamento de Arrecadação.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu gostaria de fazer uma sugestão.

Eu quero propor o seguinte: Ou nós fazemos uma emenda na Comissão em cima da emenda de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, tirando realmente o sistema federal, que não é de nossa competência, ou garantimos a emenda do Deputado Carlão Nascimento. Por quê? Porque, se o Estado não tem todos esses sistemas, compete a nós, como entes públicos, criarmos esses sistemas.

Eu acredito que a proposta do Deputado Carlão Nascimento avança, nós estamos provocando os avanços. Não podemos ser conformistas em aceitar os Sistemas existentes e mantê-los. Eu acho que a proposta é avançar.

Então, eu quero aqui propor que se mantenha a emenda de autoria do Deputado Carlão Nascimento, e nós vamos provocar esses avanços. Eu acho que nós, como entes políticos, somos agentes políticos, tanto os técnicos da Secretaria de Planejamento, como o Secretário, como os Deputados.

Eu acho interessante e gostaria de acatar a emenda de autoria do Deputado Carlão Nascimento, incluindo a emenda de autoria do Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – A emenda do Deputado Humberto Bosaipo, nos informou agora o seu assessor, está errada na digitação. Foi exatamente por isso que fizemos outra emenda aproveitando a que o Deputado Humberto Bosaipo apresentou. Eu estou só acrescentando.

Este aqui é um assunto estritamente político de Governo, porque o Governo, no seu plano de Governo, diz claramente que quer ser um Governo de transparência, e eu concordo com isso, só que é preciso sair do discurso para a prática. E essa emenda, eu vou brigar muito para que ela fique no texto da LDO.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Carlão Nascimento, nós somos totalmente favoráveis. Agora, há necessidade da Assembléia Legislativa integrar ao Sistema. A Assembléia está fora do SIAF.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Não tem problema. Isso aí é conosco.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Aí seria melhor para todo mundo, sem dúvida nenhuma.

Eu quero aproveitar, Deputado Carlão Nascimento, se Vossa Excelência me permitir, a fala do Deputado Zé Carlos do Pátio... O Secretário de Planejamento é Presidente do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Conselho Estadual de Tecnologia de Informação e estamos trabalhando justamente, Deputado, para poder integralizar. Numa das propostas que fizemos na LDO é exatamente de vincularmos recursos específicos para tecnologia de formação por órgão, por Secretaria, porque aí nós vamos ter a noção do todo. E como Presidente do Conselho, poderemos gerenciar melhor isso e fazer com que o Estado tenha um Sistema Único.

Hoje nós temos vários sistemas no Estado, Secretarias isoladas, cada uma desenvolvendo um programa, elas não conversam, e isso aí é jogar dinheiro público fora.

Então, nós queremos integralizar e fazer com que o Estado tenha um só sistema. Não só o Executivo. O importante, e nós pedimos, Deputado Carlão, Vossa Excelência se lembra, que a Assembléia legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público integram esse sistema para facilitar a vida do cidadão.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Então, não há problema na emenda?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – De jeito nenhum.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Aprovado.

A SR^a VERINHA ARAÚJO – Só uma pergunta ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral: Quais são os Poderes que estão fora do SIAF, hoje?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Tribunal de Justiça e Assembléia Legislativa, porque o Tribunal de Contas está alimentando o sistema.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado, eu recebi uma outra informação, Vossa Excelência me perdoe, porque não escuto do lado direito, mas o Tribunal de Justiça e a Assembléia Legislativa estão no SIAF, só que não alimentam o Sistema.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu quero agradecer a Secretaria de Planejamento por estar passando essa informação, porque, na verdade, o que eu quero colocar aqui é que não estamos querendo, em hipótese alguma, ter comportamento diferenciado. Nós queremos ter comportamentos iguais.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Eu acho que deve pedir a palavra para o Presidente, porque, senão, vamos ficar nesse jogo e não vamos a lugar nenhum.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, a Deputada Verinha Araújo, mas, por favor, seja breve, porque senão não vamos sair daqui.

A SR. VERINHA ARAÚJO - Até para esclarecer, porque se estamos aqui discutindo uma emenda sobre uma série de Sistemas de prestação de contas e acompanhamento de contas, é preciso ficar claro. E gostaria de saber, já que eu recebi aqui um relatório bimestral, quadrimestral da Secretaria de Fazenda com a prestação de contas, inclusive veio a prestação de contas também da Assembléia Legislativa, que gastou 54% do orçamento, como se explica que a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça não estão alimentando o SIAF.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - É simples, Deputada, a Fazenda repassa o recurso, então, ela tem o controle sobre esse recurso. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 07, é uma emenda aditiva, que adita um parágrafo ao art. 46, diz o seguinte:

Art. 46 A Lei Orçamentária de 2004 conterá dotação consignada à Reserva de Contingência, no montante equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

E acrescenta-se um parágrafo: “Parágrafo único Não será considerada para os efeitos do *caput*, a reserva a conta de receitas próprias e vinculadas”.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Sou Mauro Nakamura Filho, da Secretaria de Fazenda.

O conceito de Receita Corrente Líquidas, nós estamos utilizando o da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e lá não há a possibilidade da exclusão dessas receitas.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - E está rejeitada aqui, também, pela Comissão.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Ok.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 08, é uma emenda modificativa, que modifica o artigo 46, novamente, que passa a ter a seguinte redação... O artigo 46 já está visto e a emenda, trago aqui também já a informação, está com rejeição prévia.

A emenda já está rejeitada, tendo em vista que vai só modificar para acrescentar as receitas vinculadas.

Emenda nº 09, emenda modificativa, que modifica o artigo 4º, já revisto anteriormente.

Art. 4º Para efeito dessa lei, entende-se por :

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos.

Aqui a emenda diz o seguinte:

“Art. 4º Programa ou instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores, estabelecidos no Plano Plurianual”.

Aqui se acrescenta somente “sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.”

“II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação do Governo”.

Tanto na lei quanto na emenda, mantém o mesmo texto.

“III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo”.

Tanto em um quanto no outro, mantido.

“IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resultam produtos e não gera contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços”.

Mantido, portanto, o que está no texto.

“V -...:” Nova emenda aditiva ao inciso V, Subtítulo, que é aquilo que vai atender a emenda feita anteriormente, tendo, então, o subtítulo que foi aprovado lá na frente.

“Subtítulo - O menor nível de categoria de programação sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação; e

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional”.

Quer dizer, praticamente acrescenta o subtítulo que já entrou anteriormente e leva até o Plano Plurianual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Emenda nº 10, emenda aditiva ao art. 6º, parágrafo único...

Art. 6º As modalidades de aplicação referida no art. 5º desta lei destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade... Vai igual até o item 06 e acrescenta um parágrafo único...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Aqui eu tenho uma dúvida, e até falei hoje com o Secretário Yênes Jesus de Magalhães. Nesse artigo 6º fala, no item I, em transferência à União, depois fala em transferência a Estado e ao Distrito Federal... Nós não entendemos o que seria isso. Eu sei que é uma Portaria do Ministério, mas precisa constar aqui repasse do Governo, transferência para o Estado e ao Distrito Federal?

A SRª MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES – Esse é o conceito das classificações da modalidade de aplicação, a nomenclatura do orçamento público.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Porque aqui eu entendo, o Estado pode fazer uma transferência para o Município, uma transferência para uma instituição privada, aplicação direta a ser definido. Tudo isso eu entendo. Agora, eu não entendo como transferir para o Distrito Federal, se haveria necessidade de constar na LDO um negócio desse.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Carlão Nascimento, a informação que nós recebemos é que na época do PRODEAGRO ocorreu isso. O Estado tinha recurso, então repassou para órgão federal do Estado para poder desenvolver ação.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Não estou entendendo para o Distrito Federal!

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Não, para o Governo Federal. Eles só mantiveram...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Transferir dinheiro para a União, eu entendo, mas transferência do Estado e ao Distrito Federal...

(NESTE MOMENTO TODOS DIALOGAM AO MESMO TEMPO – INAUDÍVEL.)

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Pode ser suprimido, Deputado Carlão Nascimento, o Distrito Federal..

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu só estou consultando porque não entendi.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Então, fazer uma emenda aditiva suprimindo “Distrito Federal”.

Mas aqui o parágrafo único é colocado...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Aqui foi transcrita a portaria, então eu acho que aí não tem problema.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu gostaria de dizer ao Secretário YÊNES JESUS DE MAGALHÃES, que na LDO nós não podemos transcrever uma Portaria. A LDO tem que ser feita em cima de uma Portaria, mas transcrever a Portaria dentro da LDO, não.

E acho que a supressão da palavra “Distrito Federal” tem que ser com uma emenda modificativa, não é nem aditiva, é modificativa, suprimindo a palavra “Distrito Federal”. Não se pode estar transcrevendo uma Portaria. Em cima de uma Portaria é que se tem que fazer a LDO. Tem que se manter o termo “transferência a Estado”. Então, eu acho, Deputado Carlão Nascimento, que tem que tirar a palavra “Distrito Federal”. Tem que tirar a palavra “Distrito Federal”.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Nós temos que fazer uma verificação...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu queria propor o seguinte: se for para reavaliar depois, então, nós temos que redefinir...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Na Comissão nós consideramos, eu só pedi aqui um esclarecimento. Anotei para ver só o que era. Não tem problema nenhum.

Agora, o Deputado Humberto Bosaipo está fazendo uma emenda supressiva ao parágrafo único, aí; “Aplicações diretas a serem definidas”.

A SRª MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES - Isso está na Portaria. E ela vem em nível de categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de despesa e elemento de despesa. Automaticamente, nós utilizamos aquelas modalidades que se referem a nós. Tem umas que não se utilizam no orçamento.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu acredito o seguinte: não é papel da Secretaria de Estado de Planejamento, nem de Deputado transcrever Portaria. É papel nosso, através de Portaria, fazer a LDO, fazer o Orçamento. Então, eu quero aqui dizer, pedir para inclusive fazermos uma emenda supressiva desse parágrafo único, e uma modificativa desse inciso II.

É a sugestão que eu faço, Deputado. Se for para nós transcrevermos portarias, a LDO ficará do tamanho das portarias ou maior, porque cada Portaria, se fizer uma transcrição... Então, eu proponho emenda modificativa no inciso II e uma emenda supressiva no parágrafo único.

E acho que não devemos deixar para depois. Tem que ser uma decisão de agora.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu acho que o problema maior, Secretário Yênes Jesus de Magalhães, é somente esse item V: “a ser definido”.

Isso é uma emenda do Deputado Humberto Bosaipo. Até agora nós estamos analisando as emendas da Deputada Verinha Araújo e do Deputado Humberto Bosaipo. Ele está fazendo um parágrafo único, suprimindo isso. Eu indago se tecnicamente há problema. Se tiver problema, nós rejeitamos a emenda.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Carlão Nascimento, na verdade, a instrução normativa que o Governo Federal aplica, há necessidade dos Estados e dos Municípios seguirem, porque senão cada Estado, cada Município faria uma. Há necessidade de seguir essa normatização, porque senão fica difícil. Quando a Secretaria do Tesouro Nacional vem a Mato Grosso para fazer o acompanhamento, ela o faz justamente acompanhando esses identificadores do Governo Federal.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu quero dizer que uma coisa é acompanhar uma normativa. Não é preciso, necessariamente, para se acompanhar uma normativa, descrever a mesma normativa. Os Senhores estão entendendo o que eu quero colocar? Eu acho que isso, na minha opinião, não há necessidade de se manter na LDO. A LDO do Estado de Mato Grosso não precisa, necessariamente, ser igual à LDO de São Paulo, para transcreverem a normativa lá e nos a transcrevermos aqui.

Então, eu quero colocar que nós poderíamos, se – e eu quero respeitar a Secretaria de Planejamento – a Secretaria de Planejamento vê isso com prioridade, manter. Não há problema. Agora, se ela não vê que é prioridade esse parágrafo único, eu acho que nós temos que suprimir e não simplesmente copiar a normativa dentro da nossa LDO.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Eu acredito que esteja havendo um erro de interpretação.

O Distrito Federal aqui é visto como Estado...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Por consequência, ele não pode ficar fora dessa diretriz. Se vai ficar “Estado”, terá que ficar “Distrito Federal”. Essa é a interpretação. E, tendo em vista a emenda...

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Uma sugestão seria, para não repetir a Portaria, como o Deputado colocou, o artigo remeter à Portaria, fazer uma remissão à Portaria e usar a mesma nomenclatura por questão de padronização.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Por consequência, a Emenda nº 10 fica rejeitada, tendo em vista, que é vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação a ser definida 99. Quer dizer, então, ela já não tem mais razão de ser. Rejeitada!

O SR. SALVADOR – O Deputado inseriu essa emenda acatando um estudo que foi feito pela Assessoria na LDO da União. Então, esse parágrafo está previsto na LDO da União, e nós achamos interessante inserir.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Por consequência, eu acredito que ficamos com a observação melhor de fazer uma emenda modificativa, remetendo todas esses incisos à Portaria Ministerial. Consequentemente, fica rejeitada a Emenda nº 10.

Emenda nº 11, é uma emenda modificativa ao artigo 47.

O Art. 47 está vazado no seguinte termo, no Projeto original: “A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2004, destinados ao pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o artigo 100 e seus parágrafos e o disposto no artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal”.

O que se pretende aqui é o seguinte – altera quase que integralmente: “A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2004, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios” – então, aqui ele faz o critério, vai a detalhamento do artigo:

I - Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a vinte salários mínimos, serão objetos de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a este valor, efetuando-se o resíduo, se houver;

II - Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único, à época da imissão da posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em dez vezes, dez parcelas iguais e sucessivas, estabelecendo-se o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a vinte salários mínimos excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2004, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000, 2001, 2003 e 2004; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% ao ano, serão acrescidos aos precatórios, objetivo de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.”

Então, ele parte para um detalhamento do artigo 47 que, se não me engano, se não me falha a memória, já existe uma medida provisória que regulamenta esse assunto diretamente, a Emenda Constitucional nº 30, que regulamenta e nós não podemos, pela constitucionalidade, fazer com que haja qualquer tipo de modificação.

Então, aqui a rejeição seria pela inconstitucionalidade da proposta.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Emenda Constitucional Federal nº 30.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Rejeitada a Emenda nº 11, pela inconstitucionalidade.

Emenda nº 12, é uma emenda aditiva de um artigo não numerado, vazada nos seguintes termos: “Artigo Para fins da realização de audiência pública prevista no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu solicito à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que aprove essa emenda, porque ela não prejudica, simplesmente dá prazos para informações. Não tem nada...

Deputado, parece que o Governo...

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Deputado, os Relatórios bimestrais e quadrimestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal já contemplam essa informação.

O que estamos tentando enquadrar aqui é a questão de calendário, para disponibilização de informação. Nós estamos pesquisando aqui é quando se dá audiência para exatamente ajustar com os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Se há um entendimento de aprovarmos essa emenda...

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Vou ler o artigo 9º, § 4º: “Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará os cumprimentos das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição, ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais”.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Já está prevista na lei, é apenas um detalhamento de três dias antes, para você ter a oportunidade de discutir.

Não tem problema nenhum. Aprovado.

Emenda nº 13, emenda aditiva, que adita um parágrafo ao art. 19.

Art. 19 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais.

O parágrafo único viria vazado nos seguintes termos:

“Parágrafo único Serão divulgadas pelo Poder Executivo, na *internet*, ao menos:

a) as estimativas da receita de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, de forma regionalizada, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

e) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas estaduais administradas ou acompanhadas pela Secretaria de Estado de Fazenda;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando a parcela primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a sanção da lei orçamentária, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes do projeto de lei orçamentária.”

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sr. Presidente, para o Executivo não há problema nenhum, nós já estamos disponibilizando, já começamos com escola, que é um processo novo de elaboração...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Esse detalhamento é perfeitamente exeqüível?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Exatamente!

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Estava acatada pela Comissão, não tem nenhum problema que inviabilize.

Emenda nº 14, é uma emenda aditiva, que adita um inciso ao § 2º do Art. 16.

Art. 16 O projeto de lei orçamentário anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2003 e a respectiva lei serão constituídos de:

§ 2º...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - resumo da política econômica e social do Governo.”

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Aprovada.

Emenda nº 15, é uma emenda aditiva, que adita um parágrafo ao art. 4º, que seria o § 5º.

“§ 5º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial, que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas preservar os códigos seqüenciais da proposta original”.

Seria mais ou menos como o QDD, não? Uma seqüencial simples.

Não altera nada.

“...devendo as modificações propostas preservar os códigos seqüenciais da proposta original”. Quer dizer, não alterar com novas propostas o seqüencial original. Aprovada.

Emenda nº 16, é uma emenda aditiva ao § 4º:

“São vedadas na especificação dos subtítulos alterações da finalidade do produto ou da unidade de medida, estabelecidos para a ação”.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Está tudo bem, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Aprovada.

Emenda nº 17, é uma emenda aditiva, que adita um outro parágrafo ao art. 4º:

“São vedadas nas especificações do subtítulo alterações da finalidade...”

É a mesma. Prejudicada.

Emenda nº 18, emenda aditiva, que adita um artigo com a seguinte redação:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

“O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior”...

(ALGUÉM SE MANIFESTA DO AUDITÓRIO – INAUDÍVEL)

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu gostaria de propor fazermos uma emenda na Comissão - desculpe-me o Deputado Humberto Bosaipo, colocando só o Poder Executivo, porque, de certa forma, nós vamos fiscalizar só o Executivo? E o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público?

E proponho que seja feita uma emenda nas Comissões incluindo o Ministério Público, o Legislativo, o Judiciário e o Tribunal de Contas.

Eu ia pedir a palavra, pela Ordem, para apoiá-la, porque senão daqui a pouco vamos estar fiscalizando só o Poder Executivo, colocando a faca no pescoço do Governo Blairo Maggi e, de repente, poupando os outros Poderes.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, o Dr. Francisco Monteiro.

O SR. FRANCISCO MONTEIRO – Eu acredito que não há necessidade de lei nas Diretrizes Orçamentárias para publicação desse quadro. De forma nenhuma (PAUSA).

Vossa Excelência tem o direito de ir ao Ministério Público e fazer a denúncia como cidadão. Não precisa ser nenhuma autoridade.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Aprovada, com nova redação, uma emenda das Comissões.

Emenda nº 19, emenda aditiva, que adita um artigo com a seguinte redação:

“Quando se constatar excesso de arrecadação de recursos ordinários em relação aos valores constantes na Lei Orçamentária, a utilização desses recursos será priorizada para atender as seguintes destinações:

I - Para amortização da dívida flutuante, respeitando-se no caso das vinculações constitucionais e legais o abatimento de dívida flutuante oriunda do órgão ou entidade beneficiada;

II – Para os órgãos e entidades do Poder Executivo que atingirem, no exercício de 2004, a maior redução de despesas de custeio e de capital para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, de treinamento e desenvolvimento e modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público ou no pagamento de prêmio de produtividade.”

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu acho que nós temos que rejeitar essa emenda. Ela está priorizando o pagamento de dívida flutuante, e o pessoal? Quer dizer, eu acho que era ruim você criar critério.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Do ponto de vista legal, essa emenda, não tem problema. Agora...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Mas eu acho do ponto de vista político, Deputado Carlão Nascimento, porque você amortizar dívida flutuante em detrimento de folha de pagamento...

O SR. TONY BICUDO – Sr. Presidente, o Decreto nº 4142, publicado em abril do ano passado, já atende a política do gasto público priorizando, primeiro, a despesa de pessoal e, num segundo momento, a despesa de dívida. E, nessa sequência aí, as priorizações que o Estado dá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – O Decreto não pode sobrepor a lei. Se colocar na lei, muda isso.

Do ponto de vista legal, está correto aqui.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – É, no ponto de vista político Vossa Excelência concorda conosco!

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Sim.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu acho que nós vamos apoiar no ponto de vista político. E acho que a prioridade é servidor, é folha de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - A ilegalidade está exatamente em destinar recursos para atividades diferenciadas que não sejam as... Rejeitada a emenda.

Emenda nº 20, é uma emenda aditiva, de um artigo, vazada nos seguintes termos:

“Artigo Para efeito de aplicação do disposto no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I - criação de ação Governamental a implementação de programas não constantes na Lei Orçamentária;...” Essa modifica o que já foi modificado.

“II - expansão de ação governamental as ações que impliquem em aumento de crédito autorizado do quantitativo das metas físicas com a manutenção de projetos e atividades.

III - aperfeiçoamento de ação governamental as ações que implicam em melhorias nos referenciais de qualidade com manutenção quantitativo físico e mantido em crédito autorizado.”

Ele iria entrar exatamente aqui no artigo 16. Seria quase que o complemento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Há uma alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, essa proposição.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Está rejeitada pela ilegalidade.

Emenda nº 21, emenda aditiva, ao art. 35, acrescenta parágrafo único.

Art. 35 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, e de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Seria novamente à Lei de Responsabilidade Fiscal

“Parágrafo único Para efeitos desta lei, entende-se por:

1 - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação a título...”

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Sr. Presidente, só transcrição de conceito.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Ele está conceituando...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Não, não tem como. Este aqui é para município, ele já está acrescentando Receita entre Estado.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Espere, vamos ler todo, ele está conceituando o que é transferência voluntária.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Exatamente. Concedente e conveniente.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – É conveniente, fica até mais detalhado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Vamos ler novamente, não vejo nada de mais, não. O que é transferência voluntárias?

“Parágrafo único Para efeitos desta lei, entende-se por transferência voluntária...” - ele está conceituando concedência ou órgão ou entidade.

Está conceituando o que é concedência, o que é conveniente e o que é transferência voluntária, só isso, não tem problema. Ele está conceituando, está detalhando a LDO.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Ele não está detalhando a LDO. Ele não está enquadrando dentro do artigo 35, ao qual ele está remetendo.

Aqui no artigo 35 está dizendo o seguinte: “As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêntos, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, e as destinadas a atender caso de calamidade pública, legalmente reconhecida por ato do Governador do Estado, dependeram da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original de que atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo único.”

Então, ele está dizendo aqui o que é transferência voluntárias, e vem conceituar. Ele conceitua “concedente” o órgão, ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiro, e aqui seria somente o Estado...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Na verdade, Deputado Carlão Nascimento, é porque ele não fez referência. Se ele tivesse feito a referência a transferência, concedente, conveniente, aí seria interessante...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu estou sentindo, Secretário... Parágrafo 1º do art. 25... Ele pegou o parágrafo 1º do artigo 25, da Lei Complementar nº 101, e simplesmente conceituou o que é transferência voluntária, o que é conveniente ...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Presidente, ele coloca que é para efeito dessa lei, não há problema nenhum.

Vossa Excelência tem razão, ele não diz respeito ao artigo...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu quero fazer uma observação aqui, gente, a minha assessoria colocou uma questão aqui. O que eu senti na LDO, essa LDO, com todo carinho que eu tenho, aliás, e quero aqui fazer um registro claro, vocês estão transparentes, estão abertos, está todo mundo com desprendimento aqui, mas quero colocar que a LDO tem que ter certos conceitos que não foram colocados, conceitos básicos e que, muitas vezes, não foram colocados. Lógico que nós temos a compreensão, mas não foi colocado. Então, eu acho que é preponderante colocar os conceitos básicos.

Vamos supor: amplia o tamanho da LDO? Amplia, mas a partir do momento que você tem alguns conceitos básicos, você também vai fazer o orçamento em cima desses conceitos básicos. Vossa Excelência está entendendo?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sem problemas nenhum.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu vejo que nós devemos acatar.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – De qualquer maneira tem que mudar, se for o caso de aprovar, tem que mudar a redação.

“Conveniente: o ente da federação com o qual a administração estadual pactue a execução de programa com recurso proveniente de transferência voluntária.”

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Está errado!

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Não está errado. “Conveniente, o ente da federação..” - o ente da federação pode ser município, Estado, pode ser qualquer órgão, qualquer entidade – “...com o qual a administração estadual pactue...”- administração estadual é a que nós estamos legislando – “...a execução do programa com recurso proveniente de transferência voluntária”.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Aqui vai implicar em transferências voluntárias...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Não tem problema nenhum, é questão de conceitos.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Não tem como mexer, porque aqui em cima ele excetua o Sistema Único de saúde.

Aqui no inciso I, ele excetua, por exemplo, o Sistema Único de Saúde e como o Sistema Único de Saúde existem outras transferências diretas que...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Não, o texto está correto, o texto está dando conceitos...

O SR. FRANCISCO MONTEIRO – Deputado, transferências voluntárias têm que legal e constitucional. Se não for constitucional e legal não há transferência voluntárias...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Pois é, mas ele está escrevendo isso aqui, transferências voluntárias... “Para efeito desta lei, entende-se por transferências voluntárias...” O que quer dizer com transferências voluntárias? A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio, ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destina ao Sistema Único de Saúde.

O SR. FRANCISCO MONTEIRO - Toda transferência voluntária é constitucional e é legal.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Está errado o texto. Eu não estou entendendo, eu não estou conseguindo pegar o texto. Ele altera alguma coisa?

O SR. FRANCISCO MONTEIRO – Voluntária é que você tem uma determinação constitucional ou legal que determina a efetivação da transferência.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Mas não tem nenhuma alteração que possa prejudicar a consistência ou o conteúdo da lei.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Em hipótese alguma.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu proponho que, se houver algum encaminhamento técnico... Nós podemos até fazer uma emenda, mas eu vejo que aqui é uma questão de conceitos.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - E tem que melhorar a redação, porque ela está um tanto quanto confusa. Tem que rever o texto.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, rever o texto e acatá-lo.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Não, acatado já está, agora tem que rever o texto e a própria Comissão vai fazer com que esse texto seja mais inteligível.

Emenda nº 22, é uma Emenda Aditiva, sem recorrer a nenhum artigo, vazada nos seguintes termos:

“A Secretaria de Estado de Fazenda enviará, mensalmente à Assembléia Legislativa, relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior”.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Eu gostaria de pedir um esclarecimento: o que vem a ser um subgrupo?

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Deve ser dentro daquela conceituação inicial...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero aqui colocar que, voltando ao conceito de transferências voluntárias, o Assessor do Deputado Humberto Bosaipo, Sr. Salvador, está dizendo que é um conceito que ele pegou da LDO da União. E ele, inclusive, está mostrando aqui a LDO da União.

Eu acho que nós vamos rever e vamos acatá-lo na íntegra, se não houver nenhum...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Eu vou sugerir ao Salvador para que ele acompanhe a LDO original para termos noção em que artigo está, porque quando não cita o artigo na emenda, complica para nós.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - É uma emenda aditiva e, por ser aditiva, não tem artigos e não tem local.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – O quer dizer isso, Deputado Zé Carlos do Pátio? Tem emenda aditiva que é do próprio artigo. Não tem nada disso.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Ele está aditando um artigo...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Está em qualquer lugar. Eu posso aditar um artigo, posso aditar um item, um parágrafo...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – É lógico, deveria colocar em que Capítulo está, se está no Capítulo I, Capítulo II, Capítulo II. Eu concordo, mas a emenda aditiva não pode ter numeração. Ela é simplesmente uma emenda aditiva.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, o Sr. Mauro Nakamura Filho.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Eu gostaria de propor uma revisão na redação, exatamente por não ter a clareza do que se pretende com o subgrupo. Gostaria de propor a retirada desse texto. Não tem clareza do que se pretende com o subgrupo.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu acho que tem que colocar discriminado.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – O que o Deputado está querendo é que digam: O IPVA arrecadou tanto; ICMS, tanto.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Desculpe-me, está explícito do ICMS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu vou fazer uma proposta. Pelo que estou entendendo, subgrupo, na minha opinião, é a origem da arrecadação. Será que não é isso que ele quis dizer? O ICMS em qual área? Na área da energia, telecomunicações e combustível. Eu acho que deve ser isso.

Então, eu quero propor à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária fazer uma nova emenda à emenda de autoria do Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, a Sr^a Josiane Fátima Andrade.

A SR^a JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Os relatórios de arrecadação são emitidos por atividade: comércio, indústria, serviço, distribuição tributária, ou eles são emitidos por segmentos econômicos, como: energia, comunicação, transporte.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Subgrupo seria o quê? Por atividade de arrecadação?

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Teria que estar especificado. Apenas, modificado.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – É por atividade de arrecadação. Por atividade econômica de setor.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Qual seria o mais fácil para a Secretaria fornecesse essas informações? Qual seria o mais fácil?

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Hoje, a projeção da receita de ICMS e a análise da receita de ICMS é feita por segmento econômico.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Por segmento econômico?

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Isso. É a metodologia que a SEFAZ está empregando hoje.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Segmento econômico, quer dizer – eu não sou economista, sou matemático, sou engenheiro, então, eu não entendo dessa parte -, na área da energia, telecomunicações, combustível...

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Nós temos, hoje, dezesseis segmentos constituídos...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Na pecuária, não é? Na agropecuária.

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Exatamente. Soja, algodão, madeira. São dezesseis segmentos ao todo.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Está ok.

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – E também com relação essa... Enviará mensalmente, mas a Secretaria precisa de um prazo para estar constituindo o relatório.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Então, nós vamos estipular um prazo também mensalmente, mas eles solicitam que tenha um prazo para encaminhar.

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – Mas não poderia ser no início do mês, por exemplo.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Nós faremos uma nova redação.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Faz a redação em cima...

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – É só para não ser solicitado antes de estar constituída a informação de acordo com o sistema da SEFAZ.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Referente ao mês anterior e faria com o segmento econômico. Ficaria assim...

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – É só para evitar que seja solicitada a informação antes de fechar os relatórios de arrecadação.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu posso fazer uma proposta aqui? Até o dia 20 ou 25 do mês subsequente.

A SRª JOSIANE FÁTIMA ANDRADE – 25.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Ok.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 23, é uma emenda aditiva, adita o artigo sem numeração, vazada nos seguintes termos:

“Artigo Para fins de transparência da gestão fiscal em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na *internet*, no *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para acesso de toda sociedade à Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva lei.”

A Emenda nº 23 já foi atendida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu acho importante que seja atendida essa emenda.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – O que o Deputado Carlão Nascimento e o Deputado Joaquim Sucena estão colocando é o seguinte: ela já foi atendida em outra emenda, então, não necessariamente, ou é a outra ou essa.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Ela já é executada. Então, não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 24, é uma emenda aditiva, que adita um artigo com o parágrafo ao Projeto de lei, com a seguinte redação:

“As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias a despesa com folha de pagamento do mês de abril de 2003.”

Isso aqui não pode...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - É vinculação de receita, também.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero colocar que tenho uma emenda aqui similar a essa.

A minha emenda, e aí eu quero dizer que os senhores hão de concordar comigo, porque você tem que estipular o mês que será colocado o orçamento, as despesas orçamentárias. Por exemplo, eu apresentei uma emenda aqui e até quero colocar aqui, porque isso é de forma legal

“Art. 18 No projeto de lei orçamentário para o exercício de 2004, as receitas e as despesas serão orçados a preços correntes do mês de julho de 2003.”

Quer dizer, você vai fazer o orçamento em cima de um mês. Acredito que o que ele está querendo fazer é delimitando o salário do pessoal do mês de abril. Foi o que eu entendi. Então, eu estou colocando aqui os preços correntes do orçamento, e coloquei o mês de julho de 2003. Então, vejo que a proposta dele também é uma proposta interessante. Eu acho que...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Salvador, você sabe qual é o artigo que está mexendo aqui?

O SR. SALVADOR (FALA FORA DO MICROFONE) - Não seria perto do artigo 18, Deputado?

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Será que não é o artigo 54?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Deputado Carlão Nascimento, em relação à questão do mês de abril não tem problema nenhum. Agora, a do Deputado Zé Carlos do Pátio, que colocou o mês de julho para a elaboração, ele inviabiliza, porque nós trabalhamos com o mês de junho. No dia 07 de julho tem que estar tudo pronto para a SEPLAN. Nós estamos trabalhando o mês de junho.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Geralmente se usa o mês de julho como o mês... Em todos os orçamentos usa-se o mês de julho como mês para a proposta orçamentária, aliás...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - É o artigo 18? Esse não tem problema. O indicador qual é?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Colocar o mês de abril não tem problema.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Aqui o Poder Executivo está definido, mas lá no artigo 54 você definiu os outros Poderes junto com o Executivo de novo: “Os Poderes Executivo,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado, na elaboração de suas propostas, terão como referência as suas despesas de capital e outras despesas correntes médias nos gastos respectivo...”

Falando lá no exercício de 98 a 2002.

A SRª MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES (FALA FORA DO MICROFONE) - Despesa de custeio e despesa de capital.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sim. Aqui entra os investimentos.

Eu tenho uma proposta do Tribunal de Justiça que já assegurou recursos para o ano que vem para a construção de Fórum, inclusive com emenda do Governo Federal, e, se levar em consideração esse período, eles vão ter o dinheiro e ficarão impossibilitados de executar as obras em função disso.

Uma emenda modificativa nisso aqui também...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Essa que o Deputado Humberto Bosaipo está fazendo...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero colocar, Secretário Yênes Jesus de Magalhães, para sua equipe que, tecnicamente, várias prefeituras utilizam o mês de julho, porque quanto mais próximo tiver o orçamento da sua aprovação, mais esse orçamento será real. Eu vejo que se se colocar o mês de abril ou março vai haver uma defasagem orçamentária e quando for aprovar o orçamento para sua execução no próximo ano, ele já estará defasado. Então, eu proponho o mês de julho, porque se têm valores reais e vai remeter a peça até o dia 30 de setembro.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Não tem problema nenhum. Tanto a questão da...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - A emenda é em salário, mas eu proponho que seja da peça orçamentária toda. E daí, Deputado Joaquim Sucena, a peça orçamentária toda tem que ter um mês de referência, e proponho o mês de julho. E vejo como uma questão de legalidade como uma questão de estar mais próximo entre o valor real e o valor do orçamento, que é o valor virtual.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Deputado Joaquim Sucena, a nossa assessoria nos alerta...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Só para consultar: onde está isso no texto original? Qual é o artigo?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Artigo 18.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Ele está fazendo emenda ao artigo 18?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Aqui ele colocou um artigo novo, Deputado Carlão Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - É um artigo que versa única e exclusivamente sobre os salários, despesa de salário.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Porque se for o artigo 18, já está contemplado - o Deputado Zé Carlos do Pátio está falando. Está aqui: “a despesa referente a moeda estrangeira são orçadas no câmbio atual, vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2003.” Está aqui já...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Vigente...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - No dia 1º do mês de julho.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Deputado Carlão Nascimento, a única coisa que não dá para amarrar, é pessoal...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – 1º de julho?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – No mês de julho não dá, porque aí ele só fica pronto no mês de agosto.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu coloquei do mês de julho de 2003. Vocês colocaram 1º de julho? Quer dizer, nós deixamos uma...

Cadê o artigo 18?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Art. 18, § 1º - “As despesas referenciadas em moedas estrangeiras serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no 1º dia útil do mês de julho de 2003.”

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu fiz uma emenda ao artigo 18, e vocês estão falando do parágrafo 1º. No artigo 18 que eu coloquei que a peça orçamentária seria no mês de julho..

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Menos pessoal. Pessoal não tem condição.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - A emenda trata exclusivamente de Pessoal.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Então, Pessoal eu proponho em abril, pronto.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Presidente, Vossa Excelência me perdoa, é que está sendo discutido praticamente três datas. A do Deputado Humberto Bosaipo é a do mês de abril e para nós não tem problema nenhum.

A emenda do Deputado Zé Carlos do Pátio coloca tudo para o mês de julho. No mês de julho nós não podemos trabalhar o Pessoal.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Então, aqui pode se acatar esta que leva as despesas pessoal e encargos para o mês de abril, e lá na frente, outras coisas que possam ser atendida pela emenda do Deputado Zé Carlos do Pátio. Então, está aprovado.

Veja bem, aqui nesta emenda está discriminada até contrato de terceirização.

No Parágrafo 3º está: “Considerar-se-á como contrato de terceirização de mãos de obras, para efeito do disposto no parágrafo 1º...” - é a mesma, é a mesma emenda – “.do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2002, aquelas despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição à categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas em outras despesas de pessoal.”

Aqui não está só uma área de servidor, não, está tudo.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Sr. Presidente, o conceito de serviço de terceiros realmente tem gerado muita dúvida técnica e eu acho que a intenção de levá-lo à LDO ajudaria. O meu medo é, neste instante, não ter argumentos para avaliar se realmente o conceito contempla a todas as necessidades.

Há pouco, inclusive, observava uma ADIN de número 215, se não me engano, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Lá ele dá outro conceito de serviço de terceiro, que é o que ele chama de caráter permanente.

Então, o meu medo é exatamente, neste instante, não ter o argumento suficiente para validar esse conceito.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – A única coisa que traz aqui que pode dar algum respaldo ao pronunciamento do Senhor é que ele aqui coloca: “De pessoal para substituição” - seriam os contratos – “à categorias funcionais abrangidas por planos de cargos e do quadro de pessoal.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu proponho, Deputado Joaquim Sucena, rediscutirmos essa emenda. Ela é complexa demais.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Então, passamos para outra emenda, e deixaremos essa para uma discussão *a posteriori*, que pode ser levada inclusive para ser atendida no PPA. Pode ser jogada para o PPA.

Emenda nº 25, é uma emenda aditiva, de um artigo não numerado e nem remetido.

“Na programação de investimentos em obras da administração pública estadual será observada:

I - As obras em fase final de conclusão terão prioridade sobre as novas;

II – as obras novas, desde que estejam de acordo com os Projetos de Lei do Orçamento Geral do Estado e do Plano Plurianual de Ação Governamental, serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obra em fase final de execução.”

Isso aqui é mais ou menos uma regulamentação também da própria LDO, ou uma afirmativa da Lei de Responsabilidade Fiscal em cima da LDO.

“Art. 21...”

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – A própria Lei de Responsabilidade Fiscal ela...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Só prioriza obras inacabadas ao invés de ficar tudo pelo meio do caminho.

Aprovado.

Emenda nº 26, é uma Emenda Aditiva, não remete a nenhum artigo, vazada nos seguintes termos:

“Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limites da previsão das dotações dos grupos ‘Outras Despesas Correntes’ e ‘Despesas de Capital’, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2004, o conjunto das dotações fixadas para tais grupos na lei orçamentária de 2003, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovadas até 15 de maio de 2003.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o *caput*, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, bem como as receitas próprias de cada poder.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão, prevista no art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, limitada a participação relativa no orçamento.

§ 3º A margem de expansão a que se refere o parágrafo anterior, não será superior ao limite que o Poder Executivo disporá para os órgãos a ele subordinados, após cumpridos os compromissos decorrentes das vinculações constitucionais legais, bem como do serviço da dívida pública e despesa com pessoal...”

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero solicitar a rejeição dessa emenda de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, porque a emenda, por incrível que pareça, do Governo é melhor.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O art. 54, aqui, diz: “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como referência de suas Despesas de Capital e de Outras Despesas Correntes, a média dos gastos respectivos de cada uma dessas categorias de despesa, efetivamente realizados no exercício de 1998 a 2002, limitada a disponibilidade da receita.”

Eu quero dizer que, se acatarmos a emenda do Deputado Humberto Bosaipo, nós vamos prejudicar os Poderes. A emenda do Governo contribui mais com os Poderes do que a emenda do Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Eu tenho uma outra proposta, até fiz uma emenda aqui atendendo um pedido do presidente do Tribunal de Justiça. É aquilo que já coloquei.

Nós podemos deixar o artigo excluindo os outros Poderes, ficando apenas o Poder Executivo, já que veio de lá. Quer dizer, não deve prejudicar o Poder Executivo. O Poder Judiciário é prejudicado, então, estamos fazendo uma emenda modificativa deste artigo.

Rejeitando a emenda do Deputado Humberto Bosaipo...

A SR^a JULIETA BORGES POZZETTI - Esse recurso de que você falou é recurso de convênio. Isso quer dizer que não vai prejudicar.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Exatamente! Eu estou nesta daqui: “Os Poderes... terão como limites da previsão das dotações dos grupos Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital...” Quer dizer, não é Fonte 100.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eles não vão ter orçamento. Vão ter o recurso, mas não vão ter como gastar.

Essa emenda podemos deixar. Tiramos os outros Poderes e deixamos o Poder Executivo.

Inclusive, eu já discuti isso com o Deputado Humberto Bosaipo. Está rejeitada a sua emenda em função de que nós fizemos junto com o pessoal do Tribunal. A alegação deles é que vão ter recurso, mas não vão ter como gastar, porque aqui cairá em preço de 2002. A média de 1998 e 2002 será 2000. Recurso de investimento. Não é somente Fonte 100.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu gostaria que o Deputado Carlão Nascimento lesse a sua emenda, para sabermos como ela é.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu apenas tirei o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, ficando só o Executivo.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – O art. 54, que é para onde será remetida a emenda, fala dos exercícios, vejam bem, de 1998 a 2002 como base. E aqui vem direto para 2003. Então, há uma cronologia diferenciada entre o que propõe a emenda e o que está no texto.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu gostaria de dizer ao Secretário Yênes Magalhães e a toda sua Assessoria, que entre o artigo 54 do Governo, a emenda do Deputado Humberto Bosaipo e a emenda do Deputado Carlão Nascimento, proponho que seja rejeitada a emenda do Deputado Humberto Bosaipo, porque ela é prejudicial aos Poderes. Então, que se libere os Poderes constituídos e mantenha o Poder Executivo, até porque foi o elaborador da proposta.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Então, eu acho que a proposta dele é interessante.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Joaquim Sucena, a preocupação é a seguinte: Nós precisamos de um meio de referência para todos, porque senão cada um vai fazer com um meio de referência ...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Além disso, o Projeto original prevê que a despesa efetivamente realizada nos exercícios de 98 a 2002, é a média de 98 a 2002...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Vai dar preço médio lá do ano 2000. Esses Poderes não tiveram investimentos nesse período. Então, vai prejudicar os Poderes.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Eu gostaria de esclarecer o seguinte: Esse artigo está principalmente para estabelecer um referencial para se orçar os valores, os projetos, programas e atividades que foram elencados no planejamento.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Então, eu faço uma proposta: que o crescimento dos índices tem que ser proporcional em todos. Concorde comigo?

O crescimento dos índices tem que ser proporcional a todos, Deputado.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – A última parte da frase do artigo é justamente isso: "... limitada a questão da Receita".

Então, não está amarrando os valores exatamente a esse período. Está estabelecendo um período, situando o valor ali. O que vai prevalecer é exatamente a disponibilidade de Receita. Não há restrição, Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Se deixar só o Poder Executivo, tem problema para ele? Tem problema para o Poder Executivo? Para o Poder Judiciário tem problema, para vocês provavelmente vai ter. O Estado está sendo prejudicado aqui com essa emenda. Estou querendo ser claro com vocês. Por isso que estou tirando os outros Poderes e deixando só vocês.

Se vocês trabalharem também com esse valor aqui, terão problemas. Sempre é limitado na Receita, não tem como ser diferente.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Carlão Nascimento, essa propositura poderia ficar para uma outra discussão, porque nós precisamos de um meio de referência. É apenas isso.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Não, fica rejeitada a proposta do Deputado Humberto Bosaipo porque ela prejudica todo mundo.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Exato.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – E aí nós discutimos a outra emenda.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Tudo bem.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Vamos procurar uma emenda de consenso.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 27, é uma emenda aditiva, sem remissão.

“O Processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2004, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/00, poderá contar com a realização de audiências públicas nas regiões do Estado, conforme programação a ser definida pelo Poder Legislativo.”

(UM MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DO GOVERNO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL)

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - É mais tarefa do Legislativo do que de qualquer outro coisa. Eu acredito que ela não vai, em absoluto...

(UM MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DO GOVERNO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Ela já está atendida?
(UM MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DO GOVERNO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL)

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Não, a Lei de Responsabilidade Fiscal diz no mínimo quatro audiências públicas, mas aqui ele...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Na verdade, ele colocou...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - ...o Poder Legislativo para definir as regiões...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - É que aqui está amarrando duas coisas, Deputado. É a elaboração da Lei Orçamentária, e quem define a data é...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Da LOA? Não é da LDO, mas da LOA.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Hoje, no gabinete do Deputado Carlão Nascimento, eu fiz a afirmação de que para o ano que vem vamos estar revendo, muito rapidamente, o Plano Plurianual e vamos estar implementando um modelo diferente, mais apurado que a discussão da elaboração do Orçamento do Estado, o Orçamento participativo. Então, ele já vai atender. Agora, não dá para o Legislativo fixar essa data para o Executivo realizar.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Isso aqui é na Lei Orçamentária. Quer dizer, o Legislativo faz um calendário que o Executivo tem que cumprir, é isso? (PAUSA)...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Tem que acompanhar, porque se é...

Olha, o processo de elaboração da Lei Orçamentária... Quer dizer, se vai elaborar, quem elabora a Lei Orçamentária? É o Executivo. Então, ele tem que participar.

Então, o que está acontecendo é que está-se fazendo uma emenda em que a Assembléia Legislativa vai fazer as audiências, onde o Executivo ouvirá as reivindicações para fazer um orçamento e estipular prioridades.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Aqui pode acrescentar simplesmente...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu posso fazer um encaminhamento aqui?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - ...para facilitar e não ter muita discussão, o Executivo...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu, particularmente, até apóio a emenda, pela boa vontade, mas quero fazer uma crítica. A Assembléia Legislativa pode fazer as audiências, Deputado Carlão Nascimento, quando a peça Orçamentária vier para a Casa e fazer as emendas, que é um direito, uma prerrogativa nossa.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Nós só podemos fazer uma audiência pública para discutir matéria que seja da Casa. Não tem sentido, gente, tem que discutir depois que chegar aqui.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu, particularmente, acho que, do jeito que Vossa Excelência está colocando, Vossa Excelência não está confiando que as nossas emendas poderão ser garantidas pelo Governo. E, particularmente, coloco que o nosso papel é depois que a peça vier para cá.

Então, quero dizer que não sou contra, mas também acho que o nosso papel, nós temos para fazer audiência pública e discutir a peça orçamentária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Eu proponho a rejeição dessa emenda.

O SR. SALVADOR - Quero fazer uma justificativa, de que essa emenda foi inserida reforçando que a audiência pública, até cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é uma garantia da Lei de Responsabilidade Fiscal na LOA.

Agora, se ela está redigida de uma maneira errada, seria interessante fazer uma emenda garantindo, assegurando à sociedade que essas audiências sejam realizadas.

De que maneira vai ser depois do envio da mensagem, qual é a participação dos Poderes, isso não tem problema. Mas assegurar à sociedade que essas audiências serão realizadas para discutir o projeto da LOA, isso está contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal, é um direito assegurado da sociedade e um dever do Estado.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Então, fica rejeitada essa emenda.

Emenda nº 28, emenda aditiva, que acrescenta um artigo, vazado nos seguintes termos:

“Na fixação das despesas, estimativa da receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

1º - Promoção na inclusão social;

2º - Atração de investimento e fomento ao desenvolvimento econômico;

3º - Combate às desigualdades regionais;

4º - Modernização da gestão e dos serviços públicos.”

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu sou favorável.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Ela é transcrição do Plano Plurianual.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Isso aqui é porque nós estamos discutindo a LDO sem ter o PPA. O Deputado já colocou as metas aqui, no artigo 2º. Está entrando no artigo 2º.

Essas seriam as metas que o Governo tem estabelecido no PPA?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Exatamente. Já são essas.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Então, não tem problema ficar.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - De jeito nenhum.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Então, está aprovada a emenda.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela ordem do Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, daqui a pouco estará chegando na Casa a Secretária de Estado de Saúde para fazermos uma sabatinada, então, eu quero saber até que hora vamos com esta reunião, porque, do jeito que estamos indo aqui, a votação da LDO vai ser praticamente... Não vai ter polêmica amanhã. Amanhã nós vamos votá-la em dois minutos, porque as polêmicas estão sendo resolvendo hoje. E acho que será uma grande vitória.

Eu quero pedir às Assessorias para avisar quando a Secretária chegar, porque as coisas estão avançando muito aqui. Se isso se consolidar, será ótimo. Amanhã será uma surpresa para a sociedade, votarmos essa LDO, na Assembléia Legislativa, em dez minutos. (PAUSA)

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Enquanto pensamos o que fazer, vamos passar para a Emenda nº 29...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu quero dizer que as emendas do Deputado Humberto Bosaipo acabaram neste momento (RISOS).

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 29, é uma emenda aditiva ao art. 16...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Joaquim Sucena, de qual Deputado é essa emenda?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Esta emenda é de autoria do Deputado João Malheiros. É uma emenda aditiva ao artigo 16, acrescentando itens.

“Anexo demonstrativo das obras públicas iniciadas e inconclusas, contendo o texto das seguintes informações:

a) relação de obras cuja execução se encontrem interrompidas no exercício em curso ou para as quais não há dotação financeira no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessas condições;

b) obras com início previsto no exercício com cronograma físico-financeiro de execução, inclusive prazo de conclusão;

c) estimativa, em base anual, das despesas de conservação ou manutenção, resultante dos ativos e das obras paralisadas.”

Eu acredito que já vimos qualquer coisa aqui a respeito disso. É uma emenda do Deputado Humberto Bosaipo que, se não me engano, foi aprovada aqui por nós, agora.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Ela é uma emenda boa, Deputado, só que está localizada...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Fora do local.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Exatamente!

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Isso seria, dentro do artigo 16, o inciso XII, em que se colocaria, exatamente, essas...

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI - O artigo 16 é dentro da Lei nº 4.320, são todos os quadros da Lei nº 4.320. Então, ele não pode ser inserido nesse artigo.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - O artigo 16 diz o seguinte:

“O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa até o dia 30 e respectiva lei, serão constituídos...”. Que vai constar na LOA?

Eu estou até fazendo mais um artigo aqui:

“A programação referentes às ações executadas proveniente com o recurso do FETHAB.”

Cabe aqui e é aqui mesmo que tem que entrar.

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI (FALA FORA DO MICROFONE) - Não é, não! Pode por em outro lugar, aí não.

Aumenta um artigo no projeto do Deputado Humberto Bosaipo...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Embaixo, do resumo da política econômica e social? (PAUSA)

Não tem problema técnico, só de localização?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Exato.

O Sr. Zé Carlos Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, nós definimos o local onde será colocada a redação depois, não prejudicando a peça.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 30, emenda aditiva, de autoria do Deputado João Malheiros.

“Acrescenta ao art. 16, inciso XII, do Projeto de Lei, o seguinte texto:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Programação de recurso do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, destinado ao asfaltamento da MT-10...”

Aqui já está rejeitada.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Está rejeitada. Vamos para frente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 31, emenda aditiva, de autoria da Deputada Verinha Araújo:

“Suprima-se o art. 41...”

Supressão do artigo 41 (PAUSA).

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI (FALA FORA DO MICROFONE) – Essa daí é para a Assembléia Legislativa.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – O art. 41 diz o seguinte: “As emendas que alterarem financeiramente os projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física”.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - O que seria isso?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Carlão Nascimento, quando mandamos o Orçamento para cá, ele sofre várias alterações. Então, o pessoal começa a colocar... Por exemplo, se vai fazer o atendimento de dez mil pessoas, colocam para atender cem mil, mas não tem de onde vem o recurso para atender os cem mil. Teria que indicar a Fonte para fazer...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – A Fonte, para tirar e ...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Tem que cortar de algum lugar.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sai da Fonte tal para tal Fonte, é isso?

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Nós não podemos esquecer que estamos falando do Planejamento. O Planejamento já estabeleceu as metas a serem atingidas e, obviamente, o Orçamento vinculado a esse objetivo ou metas a serem atingidas.

No momento em que você faz uma relocação dos recursos, a meta ou a metafísica, que seja, tem que ser reavaliada, porque você não vai mais contar com aquele recurso no seu Orçamento.

Então, no meu entendimento, é manutenção do art. 41, visto que houve remanejamento de valores, tem que se reavaliar o planejamento onde está locado aquele Orçamento.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma colocação, representando o Executivo, tanto a Secretaria de Planejamento quanto a Secretaria de Fazenda, que os técnicos das duas Secretarias estão totalmente à disposição da Assembléia Legislativa para, no momento de discussão, de se fazer alguma alteração, que estejamos revendo isso, fazendo junto com o Executivo, porque é a única forma de fazer com que a propositura do Deputado seja atendida.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Eu quero, posteriormente, passar a palavra ao Deputado Carlão Nascimento.

A Emenda nº 29, do Deputado João Malheiros, encaixa-se numa emenda também aprovada, a de nº 25, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo.

Então, remeto à Emenda nº 25 para fazermos a adequação.

A Emenda de nº 25 é aquela que dizia: “Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Estadual será observada:

As obras em fase final de conclusão terão prioridade sobre as novas ...”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Ela vai entrar aqui. Remete à Emenda nº 25.

O S R. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu até acho que está correto, porque em nível de planejamento temos que saber o que entra e o que sai. Vai sair a dotação Orçamentária de uma área, a outra área tem que saber, então, de onde sai e para onde vai.

Mas eu quero fazer uma proposta. Nós temos que ter uma meta física de investimento, quer dizer, cronograma físico financeiro.

O que o Governo faz, muitas vezes, com a Assembléia...

Eu quero fazer uma proposta aqui: ao mandar uma proposta de suplementação ou algum tipo de investimento que o Governo queira fazer, que encaminhe uma meta física, um cronograma físico financeiro, porque Deputado nenhum tem obrigação – aliás, eu e o Deputado Carlão Nascimento somos Engenheiros Civis - de saber o quilômetro do asfalto, o custo de uma ponte. Então, há necessidade de uma meta física, um cronograma físico financeiro da obra, enfim, dados mais consistentes. Muitas vezes, pega o montante de dinheiro de uma dotação, passa para outra, manda para a Assembléia Legislativa e nós votamos, no bom sentido, a toque de caixa, sem informação nenhuma.

Então, eu quero fazer a proposta de que a Comissão faça uma emenda nesse art. 41, parágrafo único, para que em qualquer suplementação seja feita essa meta física.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Vamos deixar essa emenda, que está ou pouco mais polêmica, para discutirmos no fim e vamos passar para a outra emenda.

Emenda nº 32, é uma emenda modificativa, ao inciso II do art. 39:

“Art. 39 Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentados emendas quando:

I - ...

II - forem relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os municípios.”

E a emenda quer que venha:

“II - anulem despesas relativas a:...”

O item I entra com a seguinte redação:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: ...

II - forem relativas a:.. E aqui ela quer que coloque da mesma forma:

“II - anulem despesas relativas a:...” É emenda de redação.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Está ótimo. Sem problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - A Emenda nº 32 dá a mesma redação do inciso I ao II. Está aprovada.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - É a mesma coisa, só mudou a redação.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 33, da Mesa Diretora...

Informaram-me de que já está rejeitada. É uma emenda em que: “fica acrescentada ao art. 16 a ponderação de recursos para a conclusão das obras da sede da Assembléia Legislativa”. Isso teria que estar no PPA. Deverá estar no PPA.

Passaremos, posteriormente, para que possa ser avaliada no PPA.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Quero propor, Deputado Joaquim Sucena, que Vossa Excelência leia o nome do Deputado e também não esquecer que o último foi da Deputada Verinha Araújo...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Já foi falado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - E também, aquela que já foi rejeitada, nós nem... Se já foi rejeitada pelo Deputado Carlão Nascimento, que é Deputado de Oposição, então, é porque, realmente, a situação da emenda é crítica mesmo.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Ela se enquadraria ao PPA e não a LDO.

Emenda nº 34, emenda modificativa, do Deputado Dilceu Dal Bosco, que modifica o artigo 2º.

Em consonância com o art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as constantes do plano Plurianual 2004 a 2007.

Passa ter a seguinte redação:

“Em consonância com o art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades dos projetos de lei do orçamento, para o exercício financeiro de 2004, serão compatíveis e constarão do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007”.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Está ótima.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - É só uma mudança de redação.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Exato.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Compatíveis e constarão, o que está acrescentado é praticamente isso, que serão compatíveis e constarão do projeto de Lei do Plano Plurianual.

A SRª MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES - Só constarão. Compatíveis não.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO - Um esclarecimento, eu acho que está claro para todos, mas cabe reforçar que a LDO deste ano tem uma particularidade, exatamente a co-existência com o PPA. As LDOs de outros exercícios trazem nos seus anexos as metas, aí sim teriam que estar compatíveis com o PPA. No entanto, a deste ano, deste exercício, vão estar constando no PPA. (PAUSA)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Posso fazer uma proposta aqui? Vamos rejeitar essa emenda. Nós não podemos ter dó de rejeitar, vamos rejeitar...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Não, aqui não se trata nem de rejeitar e nem de aprovar, eu acho que nós temos que ter o cuidado, sim, já que não temos o Plano Plurianual, e temos que ter alguns cuidados aqui. Nós precisamos colocar aqui algumas coisas que têm que constar o nome do plano. (PAUSA)

“Em consonância com o artigo... constitui as metas e prioridade para o exercício financeiro de 2004, são as constantes do Plano Plurianual 2004 a 2007, que deverão ter os indicadores destacados para o exercício...”

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Sr. Presidente, talvez seja uma questão da Língua Portuguesa que sempre nos pega. Nós temos uma afirmação aí. “As metas de 2004 são as constantes do Plano Plurianual...” Se nós utilizarmos: “serão as constantes”, uma vez que o PPA não existe, “serão as constantes no Plano Plurianual...”

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Pelo menos este ano.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Sim, claro.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – E tem problema se eu acrescentar que deverão ter os indicadores destacados para o exercício?

O que nós queremos é que em 2004 vocês já destaquem no PPA as prioridades estabelecidas lá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. MAURO NAKAMURA FILHO – Mas aí não seria no PPA, normatizando isso, Deputado Carlão Nascimento? No PPA é que normatizaria isso, quando da tramitação e da aprovação do PPA.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Tudo bem! Rejeitada essa emenda.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Não, esperem aí, vai ser rejeitada ou aprovada?

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI - Rejeitada.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 35, emenda modificativa, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, que modifica o inciso I, do art. 2º, do projeto de lei...

(NESTE MOMENTO, O PRESIDENTE E OS DEMAIS PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANALISAM ERROS NA EMENDA Nº 35, DE AUTORIA DO DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO.)

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Mas, no artigo 2º não existe o inciso I. Seria parágrafo? Não, aí não dá, porque programa não vai entrar aqui no § 2º e o artigo 2º não tem inciso.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Está errada a emenda. Deveria modificar o inciso I, do artigo 4º.

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – Deve ser rejeitada, porque nós não podemos adivinhar as coisas (PAUSA).

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - A emenda de autoria do Deputado Humberto Bosaipo foi item a item, é a que acrescenta o subtítulo, e é a mesma do Deputado Dilceu Dal Bosco.

Emenda nº 36, emenda modificativa, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, que modifica o § 4º, do art. 4º... É a mesma coisa, já está contemplada.

“Os programas, os projetos, as atividades, as operações especiais desdobradas em subtítulos...” É a mesma emenda do Deputado Humberto Bosaipo, que já está contemplada.

Emenda nº 37, emenda aditiva, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco: “Adita inciso ao artigo 4º do projeto de lei...”

É a mesma coisa, que é ao subtítulo, já está contemplada. Subtítulo feito na emenda do Deputado Humberto Bosaipo.

Emenda nº 38, emenda aditiva, que adita parágrafo ao art. 4º, do Projeto de Lei da Mensagem: “As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo...”

Exatamente a mesma emenda que foi aprovada anteriormente, do Deputado Humberto Bosaipo.

Esta aqui já está contemplada.

Emenda nº 39, emenda aditiva, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, que adita parágrafo ao artigo 4º.

“São vedadas na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade do produto ou da unidade medida, estabelecidos por ação.”

Já foi atendida. Já contemplada.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu proponho, ao votarmos as emendas, que valorizemos, politicamente, o colega Deputado, porque até houve boa intenção ao apresentá-las.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Isso será no nosso relatório. O que nós estamos fazendo é uma avaliação das emendas. No relatório nós vamos colocar isso.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – É para contemplar não só o Deputado Humberto Bosaipo, mas também o Deputado Dilceu Dal Bosco que está começando agora e está com boa vontade.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 40, emenda modificativa, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, que modifica o artigo 46 do projeto de lei.

“Art. 46 A Lei Orçamentária de 2004 conterá dotação consignada à reserva de contingência no montante equivalente a, no mínimo, 2% da receita corrente líquida”.

Já está no próprio texto.

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – Vai rejeitar essa?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Sim.

Emenda nº 41, emenda modificativa, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, que modifica o artigo 64.

“O Poder Executivo, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio, realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado, deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais e bens de serviços.”

É o pregão.

O art. 64 tem a seguinte redação: O Poder Executivo, visando aprimorar o controle do acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeios, realizadas por todos os órgãos do Poder Executivo e Ministério Público, deverá estabelecer parâmetros de preço relativos à contratação de serviços terceirizados em caráter continuado e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais e bens de serviço.

Ele só universaliza a tomada do pregão.

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – Não! Ele tira o Poder Legislativo e o Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Não.

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – Tira.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Só o Executivo e o Ministério Público.

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI – Então tira o Ministério Público também.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Essa aqui prejudica os Poderes. Eu já conversei com o Poder Judiciário e disse que não teria problema nenhum de ficar. O Poder Legislativo não vai ficar.

Vocês estão colocando norma dentro do Poder Legislativo. O Poder Legislativo não vai ficar

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu quero só entender. Aqui está dizendo que o Poder Executivo é que deverá estabelecer os parâmetros de preços?

Daí, não! Nós não somos uma Secretaria do Executivo, tem que haver esse entendimento. Nós somos um Poder constituído.

Eu defendo a questão do pregão, defendo a transparência do Legislativo e acho que o Poder Legislativo tem que melhorar, mas não dá para o Poder Executivo ingerir no Poder Legislativo. Isso é um absurdo!

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Nós não somos nenhuma Secretaria e nenhum apêndice do Poder Executivo. Tem que haver um respeito institucional.

Então, nós não aceitamos e temos que mudar esse art. 64. Estamos com a proposta do Deputado Dilceu Dal Bosco.

Onde já se viu o Poder Executivo entrar na nossa esfera.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Está aprovada a emenda.

Emenda nº 42, referente ao art. 16, no *caput*.

“O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2003 e a respectiva lei serão constituídos de...”

Já veio o 31 de agosto

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI (FALA FORA DO MICROFONE) – Não é bom. Não tem como. Não tem a mínima possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Já foram explicadas exaustivamente as dificuldades de terem... Está rejeitada.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Espera aí, 31 de agosto para encaminhar a peça Orçamentária? É aí que quero fazer uma crítica ao Governo Dante de Oliveira. Eu fiz uma emenda à LDO no ano passado, eles rejeitaram a emenda e a Constituição Federal diz que tem que ser quatro meses antes do término do ano legislativo. Quatro meses antes do fim do ano legislativo. O ano termina no dia 31 de dezembro, então, é dezembro, novembro, outubro, setembro, quer dizer, 31 de agosto é o último prazo para encaminhar.

Então, a emenda é correta e eu acho uma injustiça. A emenda é do Deputado Zeca D'Ávila, inclusive é da base do Governo. Eu acredito que tem que garantir a lei, isso é Constituição Federal.

Inclusive, eu fique indignado com o Governo passado, porque rejeitou uma emenda minha. Agora, não é possível que vai manter a mesma coisa. Quer dizer, não vai cumprir a Constituição?

A SRª JULIETA BORGES POZZETTI (FALA FORA DO MICROFONE) - Todas as obras federais, qualquer coisa federal que venha para nós, não vamos colocar, porque ele decreta 31 de agosto e vamos ficar prejudicados.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Então, eu quero colocar o meu voto em separado a favor da emenda...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Deputado...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – E, inclusive, da próxima vez vou recorrer ao Ministério Público, porque não estão cumprindo a Constituição.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Vamos acatar a rejeição da emenda, com o voto contrário do Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 43, emenda modificativa, de autoria do Deputado Sguas, modifica o art. 46.

“A Lei Orçamentária de 2004 conterá dotação consignada à reserva de contingência no montante equivalente a, no máximo 10%, e, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida.”

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - O PT, rapaz, quem te viu quem te vê. Esse PT está mais Governo do que... Puxa vida, vê pior do que um cheque em branco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Está rejeitada a emenda.

As Emendas nºs 44; 45, 46, 47; 48; 49 e 50...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Essas são de qual Deputado?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Todas elas são do Deputado Chico Daltro, que fez todas as indicações como se fosse para o PPA, e não à LDO.

As Emendas de nº 51 também; de nº 52 também; de nº 53 também; de nº 54 também; de nº 55 também; de nº 56 também; de nº 57 também; de nº 58 também; de nº 59, de autoria do Deputado Mauro Savi:

“Fica acrescentado ao Projeto de Lei art. 46/A...”

É a mesma coisa, vai para o PPA... (PAUSA)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu estou gostando da ética dos colegas Deputados, ao PPA, ao invés de falar que está rejeitando a emenda, vai para o PPA. É muito elegante... (RISOS)... Proposta elegante, vai para o PPA.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Emenda nº 60 também é PPA.

Emenda nº 61, emenda modificativa, do Deputado Zeca D’Ávila, ao art. 23... (PAUSA)

“O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.”

As modificações estão:

“O Poder Executivo encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.”

O SR. CARLÃO NASCIEMNTTO – Eu conversei com o Deputado Zeca D’Ávila, ele acha que é só questão de estar trocando a palavra colocará...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – “Colocar à disposição” por “encaminhará”. Eu acho que a proposta do Deputado do Governo é melhor do que... (RISOS)... Eu estou admirado porque a Bancada do Governo está mais audaciosa do que a Bancada de Oposição (RISOS).

Está trocando a palavra “colocará à disposição” por “encaminhará”, não é?

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – É.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Quer dizer, o Executivo provocará... (PAUSA)

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Rejeitada.

Emenda nº 62, emenda aditiva, de autoria do Deputado Nataniel de Jesus, que adita artigo:

“Destinação de recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, destinados ao asfaltamento da MT-247...” É PPA.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - No relatório final nós vamos colocar aí: será encaminhado ao PPA. E são boas as proposta...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 63, de autoria do Deputado Nataniel de Jesus, que trata da destinação de recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação... É PPA.

Emenda nº 64, de autoria do Deputado Nataniel de Jesus... É PPA.

Emenda nº 65, de autoria do Deputado Nataniel de Jesus... É PPA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Não tem nenhum problema com o Deputado Nataniel de Jesus, não é?

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Não, o problema é que ele está destinando recursos do FETHAB para Araputanga e Reserva do Cabaçal.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Está certo, é PPA.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Bom, a primeira parte do programa já está concluída.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Solicito a palavra pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero fazer uma sugestão, até porque nós podemos votar amanhã bem rápido essa matéria. Estão aqui as dezessete emendas de minha autoria, e as entrego para que os Senhores possam analisá-las; e, depois, no período da manhã, nos reuniremos novamente, porque são cento e poucas emendas e ainda têm essas dezessete de minha autoria, mas também estão faltando umas trinta e poucas que não estão aqui ainda.

Se nós pudéssemos nos reunir para arredondarmos, votaríamos amanhã mesmo a LDO de forma arredondada. Eu faço essa sugestão.(PAUSA).

Amanhã. Nós poderíamos nos reunir às 07:30 horas, às 08:00 horas. Em uma hora nós terminamos isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - O que eu gostaria de ver é se vocês já têm as cópias dessas emendas que estão faltando, da nº 65 para frente?

(OS REPRESENTANTES DO GOVERNO INFORMAM AO DEPUTADO JOAQUIM SUCENA QUE AS EMENDAS NÃO ESTÃO ENUMERADAS.)

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Nenhuma dela está enumerada mesmo. Nós poderíamos enumerá-las.

Se os Senhores tiverem as cópias, iremos enumerá-las agora, porque as emendas até o nº 65 já faziam parte do corpo do projeto de lei. Essas são as últimas que chegaram e têm que ser enumeradas do nº 66 para frente.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Para se orientarem, não precisam de número. São emendas que os Senhores já têm aí.

Mais emendas dos Deputados Dilceu Dal Bosco, Carlão Nascimento, Alencar Soares, Silval Barbosa, Clóvis Roberto...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Seria possível enumerá-las, porque facilitará para amanhã.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Nós fizemos um pedido à Secretaria de Planejamento – algo que nos chamou a atenção – sobre a memória de cálculo do cenário fiscal. Há dúvidas na Comissão, e para se tirar as dúvidas é preciso que a Secretaria nos envie isso. Gostaríamos de contar com isso amanhã, pela manhã.

Já recebi aqui algumas informações que não têm nada a ver com o que estamos querendo. Nós queremos ver a memória de cálculo, mesmo.

Eu recebi hoje, através do Secretário Yênes Jesus de Magalhães, algumas informações que não me dizem nada. O que nós estamos pedindo é a memória de cálculo, porque estamos achando - e com razão muito grande - que essa dívida estimada está alta demais. Então, nós precisamos saber como foram feitas a receita, a despesa e as dívidas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Eu sei que é a Secretaria de Fazenda que detém esses dados, mas importante que nos enviem amanhã para que possamos ter a oportunidade de, pelo menos, discutir com os Senhores esses números que estão colocados no cenário de metas fiscais.

O Sr. Zé Carlos do Pátio – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Sr. Presidente, eu posso entregar o original para eles?

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu acho que, se vocês fizerem uma avaliação melhor esta noite, amanhã andaremos mais rápido.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO – Eu vou lhes entregar os originais das minhas cinco emendas e das cinco emendas do Deputado Silval Barbosa.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Deputado Carlão Nascimento, a Secretaria de Fazenda trouxe a técnica responsável por esses cálculos, que é a Inês...

O SR. CARLÃO NASCIMENTO – Eu gostaria de ter acesso à memória para dar uma estudada. Hoje à noite vou me reunir com a equipe, também.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – A Emenda nº 66 passa a ser a primeira emenda do Deputado Dilceu Dal Bosco, que vocês devem ter aí, também, mais ou menos na sequência.

De autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, temos as Emendas de nºs: 66 e 67. As Emendas de nºs 68 e 69 são de autoria do Deputado Carlão Nascimento. As Emendas de nºs 70 e 71 são de autoria do Deputado Alencar Soares. A Emenda de nº 72 é de autoria do Deputado Clóvis Roberto...

O SR. YÊNES DE JESUS MAGALHÃES – As que nos foram entregues não estão na sequência.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Então, vamos lá: A Emenda nº 66 é uma modificação ao art. 2º, do Deputado Dilceu Dal Bosco, que estava anteriormente enumerada como Emenda nº 59.

A Emenda nº 67 - § 4º no art. 4º, do Deputado Dilceu Dal Bosco.

A Emenda nº 68 - § 1º no art. 16, do Deputado Carlão Nascimento.

A Emenda nº 69, que modifica o art. 17, do Deputado Carlão Nascimento - essa foi analisada anteriormente e está praticamente vista, apesar de que ela não estava...

A Emenda nº 70, coloca § 1º no art. 18, do Deputado Alencar Soares.

Emenda nº 71, do Deputado Alencar Soares, suprime o § 2º do art. 18.

Emenda nº 72, do Deputado Clóvis Roberto, art. 20.

Emenda nº 73, do Deputado Clóvis Roberto, parágrafo único ao art. 24...

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero pedir licença para me retirar, porque começou a Sessão em que a Secretária de Saúde será sabatina e eu estou com mais de trinta perguntas para fazer. Então, peço licença para me retirar.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 73 - parágrafo único ao art. 24, também do Deputado Clóvis Roberto.

Emenda nº 74, do Deputado Alencar Soares, art. 27.

Emenda nº 75, do Deputado Carlão Nascimento, é o art. 30.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.

Emenda nº 76, do Deputado Clóvis Roberto, ao art.36, parágrafo único.

Emenda nº 77 é do Deputado Alencar Soares - art. 39, inciso I e II, alínea “d”...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Sr. Presidente, ela não se encontra, aqui, mas eu acho que uma só não vai...

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) - Emenda nº 78, do Deputado Carlão Nascimento, ao art. 39, II, alínea “b” – tem mais ou menos as mesmas características de redação.

Emenda nº 79, do Deputado Clóvis Roberto, ao art. 42.

Emenda nº 80, do Deputado Alencar Soares, ao art. 49.

Emenda nº 81, do Deputado Carlão Nascimento, ao art. 54.

Emenda nº 82, do Deputado Alencar Soares, ao art. 64.

Emenda nº 82, do Deputado Alencar Soares, ao art. 64.

Emenda nº 83, do Deputado Carlão nascimento, ao art.66.

Emenda nº 84, do Deputado Clóvis Roberto, ao art. 68.

Emenda nº 85, do Deputado Carlão do Nascimento, ao art. 70.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar e, se possível, gostaria de convocar o Secretário de Planejamento, Sr. Yênes Magalhães; o Secretário Adjunto, Sr. Augustinho, os Técnicos, para que amanhã, pela manhã, no primeiro horário, possamos continuar a apreciação das emendas conjuntamente para termos, até o final da manhã, o relatório final já montado para levarmos a Plenário a nossa LDO.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma justificativa.

Eu acabei de falar com o Secretário Adjunto, Sr. Arnaldo Alves, e amanhã, às 08:00 horas, ele estará aqui com o pessoal, porque viajo amanhã para Brasília. Estarei ausente esses dois dias. Mas já está tudo acertado.

O SR. PRESIDENTE (JOAQUIM SUCENA) – Eu agradeço.

Vamos tentar iniciar às 08:00 horas para podermos, a tempo, liquidar a apreciação e começarmos o relatório final das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Audiência Pública e reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:

- Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;
- Rosivânia Ribeiro de França;
- Rossana Valéria Guerra;
- Donata Maria da Silva Moreira;
- Ila de Castilho Varjão;
- Regina Célia Garcia;

- Revisão:

- Nilzalina Couto M. Silva

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS.
